

SECRETARIA NACIONAL
DA JUVENTUDE
MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



Manual do Jovem Empreendedor Rural



SECRETARIA NACIONAL
DA JUVENTUDE
MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



Manual do Jovem Empreendedor Rural

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República Federativa do Brasil

Antônio Hamilton Martins Mourão
Vice-presidente da República Federativa do Brasil

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Damares Alves
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Tatiana Barbosa de Alvarenga
Secretária Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

Jayana Nicaretta da Silva
Secretária Nacional da Juventude

Flaviane Agustini Stedille
Chefe de Gabinete

Paulo Edy Nakamura
Diretor do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude

Flavia Aparecida de Souza Agatti
Coordenadora-Geral de Gestão

Lívia Lopes de Souza
Coordenadora-geral de Projetos

Luciana Alves de Lima Valença
Coordenadora-geral de Cidadania

Lucas Cardozo Dalló
Coordenador-geral de Desenvolvimento

© 2020 Secretaria Nacional da Juventude

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons - Atribuição-Não-Comercial-Sem-Derivações. 4.0 Internacional.

Diretor do projeto
Jayana Nicaretta da Silva

Coordenador
Flaviane Agustini Stedille

Supervisor técnico
André Costa Perez

Equipe técnica de consultoria
Antonio Carmelo Zanette

Diagramação e arte
ASCOM/ MMFDH

REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL

Marlova Jovchelovitch Noletto
Diretora e Representante da UNESCO no Brasil

Luciana Reis M. Amorim
Oficial de Projetos do Setor de Ciências Humanas e Sociais da UNESCO no Brasil

Manual do Jovem Empreendedor Rural / 2020 / Secretaria Nacional da Juventude, Antonio Carmelo Zanette (consultor). – Brasília: SNJ, 2020.

144 p.

1. Manual do Jovem Empreendedor Rural. 2. Cartilha. 3. Comercialização. 4. Produtos rurais 5. Juventude. 6. Políticas Públicas.

Esta publicação tem a cooperação técnica da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) no âmbito da parceria com a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a qual tem o objetivo de "Contribuir para o aprofundamento dos instrumentos democráticos do Governo, pelo aperfeiçoamento de ferramentas de consulta e participação social, e pela consolidação da Política Nacional de Juventude enquanto política de Estado com a pretensão de organizar os jovens para a promoção e o acesso aos seus direitos, autonomia, emancipação e cidadania".

As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

SUMÁRIO

CARTA DO AUTOR	09
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
SEGURANÇA JURÍDICA E AGRONEGÓCIO	12
1. PRIMEIROS PASSOS: TORNANDO-SE UM PRODUTOR RURAL	14
2. ACESSO À TERRA	15
2.1. E QUEM AINDA NÃO TEM TERRA?.....	16
2.2. CONTRATOS AGRÁRIOS: FAÇA UM ACORDO COM O PROPRIETÁRIO DO TERRENO	18
2.3. SOU PROPRIETÁRIO DA TERRA OU ELA ERA DOS MEUS PAIS FALECIDOS: COMO PROCEDER?	20
2.4. COMO EU SEI SE O MEU TERRENO ESTÁ COM TUDO EM DIA?.....	21
2.4.1. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL.....	21
2.4.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL.....	22
2.4.3. CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS E NÚMERO DO IMÓVEL.....	23
2.4.4. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	24
2.4.5. CADASTRO DE PRODUTOR RURAL.....	25
2.4.6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	25

3. EMPREENDER É PRODUZIR DE MANEIRA INOVADORA E SUSTENTÁVEL	27
3.2. PARA VOCÊ QUE É MULHER OU JOVEM PRODUTOR RURAL FAMILIAR: VEJA COMO FINANCIAR O SEU EMPREENDIMENTO SUSTENTÁVEL	34
3.2.1. PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)	34
3.2.2. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP)	35
3.3. EVITE A PERDA E O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.....	35
3.4. MAPA DO CICLO DE PRODUÇÃO	36
3.5. BIOECONOMIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA	38
3.6. CAPACITAÇÃO TÉCNICA E TECNOLOGIAS APLICADAS AO CAMPO.....	39
4. COMO SE ESTABELECEM MERCADO E SER REFERÊNCIA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE QUALIDADE	42
4.1 ECONOMIA SOLIDÁRIA	42
4.1.1 COOPERATIVAS	43
4.2. ECONOMIA COLABORATIVA	44
4.3. PARTICIPE DE ALGUM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DE APOIO ÀS VENDAS	45
4.4. CERTIFIQUE A QUALIDADE DO SEU PRODUTO	46
4.4.1. ENTENDENDO O SUASA E OUTROS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO: ATESTANDO A QUALIDADE DOS SEUS PRODUTOS PARA TODO O BRASIL	47
4.4.2. PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.....	47
4.4.3. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	50

4.4.4. SELOS DE QUALIDADE: VALORIZE E ATESTE A QUALIDADE DOS SEUS PRODUTOS LOCALMENTE	51
PRODUTOS ORGÂNICOS: ATESTE SAÚDE E QUALIDADE	59
5. PRECIFIQUE SEU PRODUTO DE MANEIRA EFICIENTE.....	60
5.1 MODELO DE TABELA DE GERENCIAMENTO DE FINANÇAS POR SAFRA	65
6. EMITINDO NOTA FISCAL	67
7. QUALIFICANDO-SE PARA A EXPORTAÇÃO	68
LISTA DE TELEFONES	69
LISTA DE ENTIDADES QUE CERTIFICAM A ORIGEM ORGANICA DOS PRODUTOS	97
LEI Nº 5.764 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971	115.

CARTA DO AUTOR

Concretizando uma política pública da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o Manual do Jovem Empreendedor Rural tem por objetivo fornecer um passo a passo para a abertura e a consolidação dos negócios no campo, desde a aquisição da terra até o desenvolvimento de um modelo de negócios rentável e sustentável. O Manual vem direcionado ao jovem trabalhador rural que busca iniciar, ou remodelar, o seu empreendimento rural familiar, por meio da adoção de práticas sustentáveis, baseadas na agroecologia, na bioeconomia e na agroindústria familiar, incentivando o associativismo e o cooperativismo, bem como o investimento em tecnologia de ponta, adequada à essa forma tão particular de produzir. Dados do último Censo Agropecuário demonstram que a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Nesse cenário, é necessário manter-se otimista para que a produção rural cresça cada vez mais, por meio de investimento em tecnologia e da eficiência no uso de recursos, avanços esses que devem ser combinados com a agricultura sustentável, tutelando o meio ambiente e protegendo as próximas gerações, trazendo segurança alimentar para o Brasil e para o mundo. A primeira parte do Manual oferece a “linha do tempo”, a ser experimentada pelo jovem que está começando a empreender no meio rural, apresentando para cada etapa destacada informações básicas acerca da formalização das atividades desde a ótica da produção familiar. A segunda parte apresenta diferentes aspectos do empreendedorismo no meio rural, tais como os processos de produção sustentável, o uso de novas tecnologias aplicadas ao campo e as diferentes formas de comercializar produtos e de se estabelecer no mercado. Assim, será possível alcançar o objetivo final que é informar de maneira ampla os jovens interessados em iniciar ou remodelar um empreendimento no meio rural. Esperamos que esse Manual sirva de instrumento de informação e de incentivo às próximas gerações de jovens empreendedores e empreendedoras rurais do Brasil.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2019



Antonio Carmelo Zanette

Consultor da UNESCO. Advogado. Mestre em Direito pela
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Professor e Coordenador da Pós-Graduação em Direito Agrário e do
Agronegócio da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Manual que você tem em mãos foi produzido pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), órgão vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e responsável por formular políticas públicas e viabilizar algumas das diretrizes previstas na Lei nº 12.852/2013, mais conhecido como Estatuto da Juventude. Essa verdadeira carta de direitos prevê o acesso amplo ao trabalho para todos os jovens, a ser exercido em condições de liberdade, equidade e segurança. Tal direito é garantido em parte pelo Poder Público, que tem o dever de efetivar o direito à profissionalização através da execução de políticas públicas atentas às dificuldades que atingem os diferentes segmentos da juventude. Uma dessas várias juventudes é a juventude do meio rural, mais precisamente, aquela que tem sua subsistência garantida pela agricultura familiar.

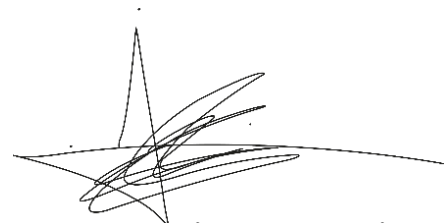
Para se estabelecer no campo, a juventude precisa superar uma diversidade de dificuldades. A sucessão na agricultura familiar é um tema que vem sendo muito debatido nos últimos anos, sendo possível verificar um processo de declínio sucessório, em razão da saída dos jovens do campo, que migram para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida. A falta de sucessão na agricultura familiar é tema que preocupa, tendo em vista que essa é responsável por boa parte da produção de alimentos que hoje são consumidos pela população brasileira. Além de tudo, trata-se de uma forma potencialmente inovadora de produzir, e que deve ser estimulada, uma vez que é capaz de valorizar a família e a comunidade, aliando o desenvolvimento tecnológico à produção sustentável.

Quem vive no campo precisa de um ambiente que forneça oportunidades de lazer, acesso ao conhecimento, qualidade de vida, segurança jurídica e a obtenção de renda própria em meio a todos os avanços do século XXI. O Estatuto da Juventude garante, ao art. 15, VI, o apoio ao jovem trabalhador rural na organização dos empreendimentos familiares rurais, por meio do fomento à produção sustentável, baseada na agroecologia e agroindústria familiar, bem como no investimento em pesquisa e tecnologia adequada à essa forma de produzir. Além disso, ele prevê o es-

timulo a formação de cooperativas e outras formas de economia solidária, e a promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e a assistência técnica rural.

Nesse aspecto, uma maneira interessante de trabalhar o problema da sucessão rural diante de todas essas problemáticas é aplicar a lógica do empreendedorismo para aqueles que estão ingressando no meio rural, ou então são filhos de produtores e têm a oportunidade de continuar o negócio da família. Nesse aspecto, viabilizar o desenvolvimento de empreendimentos rurais familiares possibilita que o jovem que vive no campo estabeleça um negócio, que poderá ser passado de geração em geração, aprimorando-se com o tempo.

O verdadeiro jovem empreendedor é aquele que está sempre atento às inovações tecnológicas aplicadas ao campo, além de preocupado com modelos de produção e negócio sustentáveis. O Manual do Jovem Empreendedor Rural serve, assim, como um instrumento de disseminação ampla e efetiva de informações técnicas a respeito da abertura e viabilização do empreendimento rural familiar, trazendo informações novas e outras pouco conhecidas a respeito do que já é ofertado pelo Governo Federal para os jovens que desejam seguir por esse caminho. Ele atende, portanto, a demanda de uma parcela da população que atualmente corresponde a 14,7% do total de 51 milhões de jovens brasileiros, e que certamente será multiplicada pela criação de outros mecanismos, capazes de melhorar as condicionantes desse processo.



Jayana Nicaretta da Silva

Secretária Nacional da Juventude

SEGURANÇA JURÍDICA E AGRONEGÓCIO

A iniciativa de elaboração do presente “Manual do Jovem Empreendedor Rural” é extremamente louvável por ser um importante guia para orientação dos jovens empresários, buscando garantir segurança jurídica no desenvolvimento das atividades rurais.

A preservação da segurança jurídica constitui um dos grandes pilares do mundo contemporâneo, em face da necessidade cada vez maior, em uma sociedade dinâmica e complexa, de se resguardar a estabilidade das relações jurídicas, protegendo a confiança do titular de um direito de que este será respeitado no futuro.

A segurança jurídica é um princípio consagrado na Constituição Federal de 1988, derivado da própria noção de Estado Democrático de Direito (art. 1º), fazendo-se referência, em vários momentos, à segurança, como valor, como princípio ou como regra jurídica, destacando-se a proteção conferida ao direito adquirido (CF, art. 5º, XXXVI) no elenco dos direitos fundamentais.

O princípio da segurança jurídica, em nosso sistema constitucional, deve ser compreendido em três diferentes perspectivas: (a) a confiabilidade do sistema jurídico (certeza do Direito); (b) intangibilidade jurídica de situações individuais (respeito aos direitos adquiridos) e (c) a previsibilidade (calculabilidade) das soluções jurídicas.

A certeza do Direito significa a possibilidade de conhecimento prévio do conteúdo do próprio ordenamento jurídico, permitindo-se a ciência antecipada das principais normas e instituições integrantes da ordem jurídica. Abrange a transparência das instituições, a

publicidade dos atos administrativos e a sua motivação, servindo de exemplo as regras de competência dos órgãos públicos em geral para o reconhecimento da validade dos atos praticados pela autoridade competente.

A confiabilidade é a possibilidade de “cálculo prévio” (ex ante) do respeito pela ordem jurídica e pelas instituições em geral aos direitos individuais, situando-se aqui o respeito à legalidade e às situações jurídicas constituídas, como a necessidade de se conferir segurança às pessoas na transição de um regime jurídico (v.g. reforma da previdência social).

A previsibilidade é a possibilidade de se ter certeza e segurança de que, no futuro, serão respeitados os efeitos jurídicos dos atos praticados no passado (ex post), compreendendo a garantia de estabilidade e de continuidade dos seus efeitos, fundamentando institutos como a prescrição, a decadência, a usucapião e, principalmente, o direito adquirido.

Essas diferentes perspectivas da segurança jurídica são especialmente relevantes para o agronegócio pelo menos em dois momentos fundamentais: (a) a celebração de negócios jurídicos pelo empreendedor rural e (b) a sucessão da empresa familiar com o objetivo de preservação de sua continuidade como fonte produtora de riqueza.

Com efeito, o agronegócio brasileiro, responsável por quase 30% do PIB nacional, é formado por um elevado percentual de 96% de empresas familiares. Surpreendentemente, porém, apenas 19% dessas empresas familiares no âmbito do agronegócio têm uma estratégia de sucessão, revelando a necessidade de

maior investimento no planejamento interno para evitar futuras surpresas e assegurando estabilidade para nossas empresas rurais em sua fundamental condição de provedoras do abastecimento alimentar do Brasil e do Mundo.

O desenvolvimento do agronegócio faz-se mediante a realização de inúmeros negócios jurídicos que vão desde a elaboração de contratos agrários diversificados, passando pela tomada de financiamento para custeio ou investimento na atividade, seja o crédito rural oficial ou privado; ou pela compra de insumos, maquinários e serviços especializados; além do preparo e manejo do solo, tratos culturais, irrigação, colheita e a criação de animais; e chegando ao transporte, armazenagem, industrialização, distribuição e comercialização do produto no mercado interno ou externo.

Esse conjunto de atividades exige uma cuidadosa organização da empresa rural em diferentes planos: administrativo, econômico e jurídico. Por exemplo, o agronegócio brasileiro é marcado pelo signo da globalização em que a comercialização de commodities sujeita-se a um cenário repleto de variáveis, seja de ordem climática, seja de ordem econômica, como a constantes flutuação dos preços em moeda estrangeira.

Nessa complexa cadeia negocial, é fundamental a confiança do empreendedor rural de que seus contratos serão respeitados, conferindo segurança nas suas multifacetadas relações.

A par disso, a transversalidade do agronegócio no universo jurídico-econômico determina que as atividades do empresário rural continuamente perpassem dentre outras, por questões

contratuais, trabalhistas, ambientais, societárias, tributárias.

Por tudo isso, mostram-se extremamente oportunas as orientações expostas no presente manual, buscando orientar o jovem empreendedor rural acerca dos seus direitos e deveres nesse contexto socioeconômico.

Em função da importância da jurisprudência como fonte viva do Direito, acrescentam-se alguns precedentes judiciais emanados de Cortes Superiores brasileiras (STF, STJ, TST) para que se tenha uma maior previsibilidade, já no momento de sua celebração, dos efeitos concretos dos negócios jurídicos, bem como para que, no futuro, na hipótese de surgir alguma dificuldade na sua execução, sejam tomadas decisões juridicamente esclarecidas.

Enfim, o presente manual procura concretizar o princípio da segurança jurídica nessas diferentes perspectivas da empresa rural, sendo referência obrigatória para o jovem empreendedor rural desenvolver de forma ainda melhor e mais segura a sua atividade econômica, bem como apresentando-se como um instrumento fundamental para alavancar, ainda mais, a reconhecida qualidade do agronegócio brasileiro.

Paulo de Tarso Sanseverino

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

1. PRIMEIROS PASSOS: TORNANDO-SE UM PRODUTOR RURAL

Se você já tem um empreendimento rural familiar, provavelmente então já tem conhecimento de qual é a sua categoria. Mas para aqueles que estão começando, é importante saber que existem diferentes “tipos” de empreendedores rurais, que variam desde os pequenos produtores, que trabalham com suas famílias em uma pequena propriedade rural, até os agricultores e pecuaristas de grande escala, que desenvolvem o agronegócio a nível nacional e internacional. Todos esses atores são importantes para o desenvolvimento econômico do país. O ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, favorece os pequenos produtores com benefícios e políticas públicas diferenciadas, visando, assim, estimular que mais pessoas iniciem essas atividades.

O pequeno produtor rural (também chamado de produtor familiar) é aquele que trabalha em um terreno com área de até 4 (quatro) Módulos Fiscais, e utiliza predominantemente a mão de obra da sua família no desenvolvimento das atividades. A renda obtida no mês depende dessas atividades desenvolvidas com a família. Existem também os produtores assentados, que são aqueles que foram beneficiados pela Reforma Agrária com o direito de trabalhar em um assentamento rural por 20 anos, além do acesso a linhas de crédito diferenciadas, oferecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Essas são as duas principais categorias de pequenos produtores rurais. Se você pertence a alguma delas, fique atento às políticas públicas e benefícios do Governo Federal especialmente direcionadas para você e sua família!

O QUE É MÓDULO FISCAL?

O módulo fiscal é uma unidade de medida em hectares (ha) que tem o seu valor fixado pelo INCRA, variando conforme a região do país. Existe, assim, um módulo fiscal específico para cada município do Brasil.

A Empresa Brasileira de Pesquisa em Agropecuária (EMBRAPA) desenvolveu uma ferramenta virtual que facilita a procura dos valores do módulo fiscal: basta acessar o link www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal, selecionar o Estado e o Município em que está localizado o terreno em que você trabalha, e o site informa a dimensão em hectares (ha) do módulo fiscal da região, simples assim!

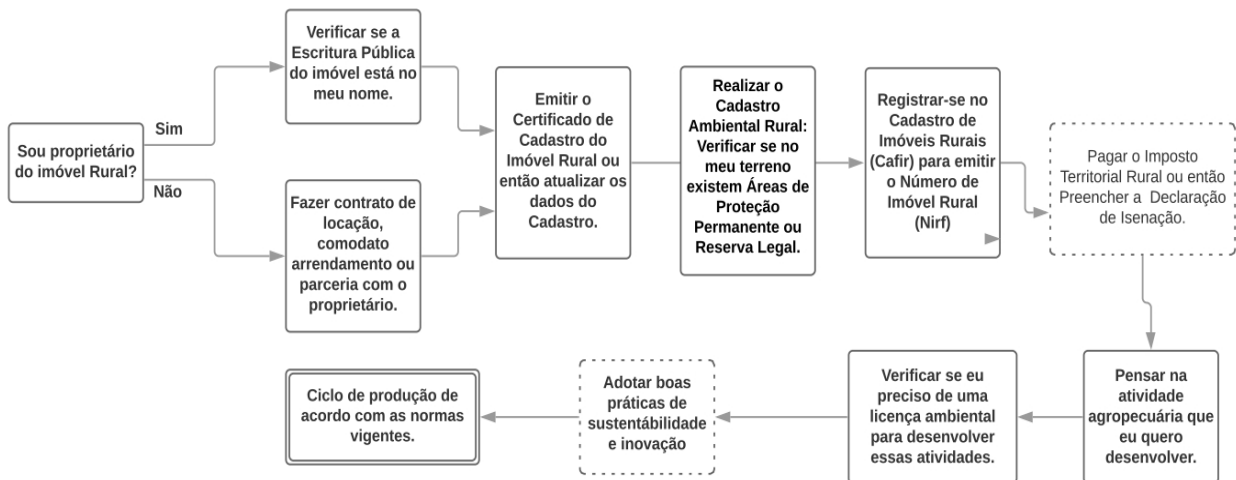


2. ACESSO À TERRA

O primeiro passo para se tornar um produtor rural é ter acesso à terra. Uma vez que o produtor tem acesso à terra, ele deve buscar formalizar as suas atividades, isto é, garantir que o **imóvel rural** em que ele trabalha está em uma situação regular. A regularização do imóvel rural, além de obrigatória por lei, ela traz uma série de vantagens, pois possibilita o acesso a uma série de benefícios e programas do Governo Federal. Vejamos o passo a passo de regularização das atividades:

MAS, AFINAL, O QUE É O IMÓVEL RURAL?

O imóvel rural é todo o terreno que se localiza na zona rural de uma região. Se você tem dúvidas se o terreno em que você trabalha está localizado na zona rural, primeiro você deve saber qual é a zona urbana (perímetro urbano) da sua cidade. Para isso, basta consultar a Lei Orgânica ou o Plano Diretor do seu Município, ou então requisitar essas informações da Prefeitura. Tenha em mente que tudo aquilo que não está dentro do perímetro urbano é considerado zona rural.



2.1. E QUEM AINDA NÃO TEM TERRA?

Como você chegou ao terreno em que hoje você trabalha? Você e sua família são donos da terra? Receberam eles por algum programa social? Alguém arrendou ou emprestou o terreno? Todas essas perguntas são importantes para estabelecer a melhor forma de regularizar a situação do seu imóvel rural. Por isso, fique atento aos próximos passos.

Alguns produtores não são donos das terras em que trabalham: são as pessoas que não são donas de nenhuma terra, e veem a possibilidade de se estabelecer em um terreno que não está sendo utilizado: esses são os chamados posseiros. A lei prevê que aquele que detém a posse de uma área menor ou igual a 50 (cinquenta) hectares, que até então não estava sendo utilizada, vira proprietário após 5 (cinco) anos ininterruptos que estiver produzindo naquela terra, isso se não houver oposição por parte dos antigos donos nesse período, e somente se não tiver outro terreno em seu nome. Porém, essa forma de obter a propriedade não é amplamente garantida, uma vez que depende de um processo judicial que declare o direito à terra. Em muitos casos, como há oposição por parte dos antigos donos, gerando diversos tipos de conflito, o usucapião rural (que é essa transferência de propriedade) não pode ocorrer.

Existem também alguns programas do Governo Federal que possibilitam o acesso à terra. Além do Programa de Reforma Agrária, executado pelo INCRA, em que os chamados “sem-terra” (pessoas sem nenhuma propriedade rural) passam a ter acesso a uma pequena parte de um assentamento rural, existem hoje outras formas de garantir o acesso a propriedade rural, como por exemplo o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

O QUE É O PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO?

Trata-se de um programa que oferece condições para que os trabalhadores rurais sem-terra, com pouca ou nenhuma terra possam financiar um terreno. Podem participar do programa os trabalhadores com idade de 18 a 65 anos, que comprovem ter experiência de, no mínimo, cinco anos em atividades rurais nos últimos 15 anos. Além disso, os jovens do meio rural, com idades entre 16 (emancipados) e 19 anos, que comprovem dois anos de atividades junto ao grupo familiar, como aluno de Escola Técnica, Centros de Formação por Alternância e instituições similares. O primeiro passo para participar é entrar em contato com o Sindicato de Trabalhadores Rurais da sua região. Para maiores informações, fale com gabinete.decred@agricultura.gov.br ou então veja lista de telefones no final desse Manual, e contate o Ministério da Agricultura do seu Estado.

Passo a passo para acessar o PNCF

Se você se enquadra nas condições de acesso ao programa e em uma das linhas acima, siga os passos e veja como financiar um imóvel rural pelo PNCF:



2.2. CONTRATOS AGRÁRIOS: FAÇA UM ACORDO COM O PROPRIETÁRIO DO TERRENO.

Também existem os produtores que estabelecem um acordo com o proprietário da terra, mediante um contrato que garante a possibilidade de produzir no terreno (e as vezes até mesmo utilizando os equipamentos agrícolas do dono) por certo período de tempo. Nesse caso, é muito importante que o produtor tenha em mãos um documento físico (contrato) declarando o seu direito de trabalhar a terra. O quadro a seguir explica os principais tipos de contratos do meio rural, que são regulados pela Lei 4.504/64, denominado Estatuto da Terra, bem como seu Decreto regulamentador nº 59.566/66:

<p>Contrato de Arrendamento</p>	<p>O Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante, certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei. O proprietário, além de disponibilizar a terra, pode ceder o uso de máquinas e instrumentos agrícolas (como por exemplo tratores, colheitadeiras, enxadas), além de unidades de estocagem, ou até mesmo casa que já está construída no terreno, entre outros bens e facilidades.</p> <p>O proprietário é denominado como “arrendador” e o produtor como “arrendatário”.</p>
<p>Contrato de Parceria</p>	<p>Além do terreno e dos bens, a parceria agrícola é o contrato agrário por meio do qual uma pessoa cede à outra o direito de uso de uma área rural para exercício da exploração agrícola partilhando dos riscos e frutos advindos dessa atividade. O contrato de parceria pode combinar, por exemplo, a entrega de animais para que o produtor possa realizar a criação, engorda, extração de produtos de origem animal, entre outras atividades. As partes do contrato denominam-se “parceiro-outorgante” e “parceiro-outorgado”.</p>

Contratos Atípicos

Os contratos atípicos, diferente dos demais contratos, não estão previstos em lei: eles surgem no dia a dia do meio rural, e são desenvolvidos a partir das necessidades específicas de cada uma das partes. Todos podem criar contratos atípicos, estabelecendo entre si as condições que acreditarem ser mais vantajosas para o negócio. Entretanto, a verdade é que a vida no campo muitas vezes oferece condições similares para quem trabalha, de modo que alguns contratos que originalmente haviam sido criados para regular uma relação específica entre duas pessoas acabam se generalizando, e sendo adotados por vários outros produtores. A seguir, listamos alguns desses contratos atípicos, que podem vir ser úteis:

Contrato do Fica: contrato em que o produtor rural que cria animais entrega parte do seu rebanho para “ficar” um período de tempo no terreno vizinho. Muito comum no Cerrado, quando ocorrem queimas e o produtor precisa mover seu rebanho.

Contrato de Pastoreio ou Invernagem: proprietário recebe os animais para pastorem no seu terreno, em troca de taxa mensal fixada por cabeça a ser paga pelo dono do rebanho.

Contrato do Roçado: nesse contrato, o proprietário entrega o seu terreno no período entre safras para que outra pessoa (produtor rural e sua família) possa utilizá-la. Ao terminar de usar, essa outra parte deve limpar e preparar a terra, para que a próxima lavoura seja feita pelo proprietário.

Contrato de Comodato

O proprietário da terra empresta o terreno por um período de tempo para o produtor. Nessa opção, diferente do aluguel, não existe contrapartida econômica: em outras palavras, é um contrato gratuito, em que o produtor não está obrigado a pagar nada ao proprietário. O produtor é chamado de “comodatário”, e o proprietário de “comodante”.

2.3. SOU PROPRIETÁRIO DA TERRA OU ELA ERA DOS MEUS PAIS FALECIDOS: COMO PROCEDER?

Para os produtores e as famílias que são proprietárias da terra, o único cuidado necessário é verificar se a escritura pública do imóvel está no seu nome ou então no nome de algum membro da sua família. Para isso, é necessário se dirigir ao Registro de Imóveis da sua região ou município e consultar quem consta como proprietário do imóvel no qual você está trabalhando. Muitas vezes o vendedor de má-fé, mesmo após receber o dinheiro e disponibilizar o terreno para a família que comprou o terreno, não troca o nome do proprietário na Escritura Pública, e, assim, a propriedade nunca deixa de sair do nome dele. Por isso, é necessário ter bastante cuidado e atenção na hora de realizar a compra de um imóvel rural.

Existem ainda os casos de jovens que recebem uma terra em razão do falecimento dos seus pais, que eram donos do terreno. Isso se chama sucessão rural e você, como descendente (filho ou filha) do proprietário que faleceu tem direito a pelo menos uma parte da terra. Além de você, tem direito aos bens os outros filhos do proprietário falecido (seus irmãos, mesmo que eles não sejam da mesma mãe ou pai) e, em alguns casos, o cônjuge (esposa ou marido) do proprietário na época do falecimento. Se eles já tiverem se divorciado ou se separado na época do falecimento, via de regra, não há direito à sucessão. Todas essas questões precisam ser tratadas com um advogado, e mesmo antes do falecimento do proprietário já é bom realizar o **planejamento sucessório**. Você pode contratar algum advogado ou então entrar em contato com a Defensoria Pública da sua região: para isso, consulte a **lista de telefones ao final desse Manual**.

O QUE É PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO?

O planejamento sucessório é uma estratégia de organização para melhor distribuição dos bens e das terras e equalização no pagamento de tributos, antes ou após o falecimento do proprietário da terra. Caso o falecido tenha filhos, quem vai ficar com os seus bens após a sua morte (herdeiros) são todos os seus filhos e, em alguns casos, o cônjuge (esposa ou marido). Por Lei, os herdeiros tem direito a uma parte igual dos bens e das terras do falecido. Entretanto, o proprietário pode, antes do seu falecimento, organizar e decidir quem fica com o que: ele pode, por exemplo, realizar uma reorganização societária, realizar doações em vida ou fazer um testamento. Para saber mais, procure consultar um advogado.

2.4. COMO EU SEI SE O MEU TERRENO ESTÁ COM TUDO EM DIA?

Todos os produtores, sejam eles proprietários ou não das terras em que trabalham, devem estar com os cadastros do imóvel rural em dia. Os cadastros podem ser realizados em órgãos do poder público, porém hoje em dia é possível fazer a maioria deles pela internet. O nome do órgão depende da região em que você mora, mas normalmente é chamada de **Secretaria de Agricultura e Pecuária**. Sempre é bom verificar com a Prefeitura do seu Município qual é o departamento responsável por essas questões. Nos itens a seguir, apresentamos um passo a passo dos principais cadastros e questões que você deve verificar ou lidar para garantir que o seu imóvel está em uma situação regular.

2.4.1. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR)

Esse documento é indispensável para que o produtor possa iniciar as atividades na propriedade. Se o produtor é dono do imóvel e deseja vender, arrendar, ou até mesmo compartilhar (em caso de divórcio, dividir o terreno com o ex-marido ou mulher), é necessário a emissão desse certificado. O documento também é importante caso o produtor deseje realizar pedido de financiamento, para obter crédito junto ao banco. É muito importante que produtor verifique se os dados do imóvel estão atualizados. A atualização é necessária inclusive para as famílias que não são proprietárias do terreno: nesse caso, o produtor deve sempre consultar se o seu nome consta no cadastro. Caso a área do imóvel tenha diminuído ou aumentado, ou caso as pessoas que trabalham ou vivem no terreno não sejam mais as mesmas do cadastro, o produtor deve obrigatoriamente atualizar essas informações.

COMO EMITIR E ATUALIZAR O CCIR PELA INTERNET?

O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural pode ser emitido ou atualizado pelo site do Sistema Nacional de Cadastro Rural, através do link: <https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao;jsessionid=YYEB-CiMuR+VP+mitbDovhG6n.ccir1?windowId=ff5>. Existe também um aplicativo para celular, pelo qual também é possível emitir e atualizar, disponível para Android (Iphone) <https://apps.apple.com/br/app/sncr/id1436883138> e Google Play (Samsung e outras marcas) <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.sncr>.

2.4.2. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) integra em um único lugar todas as informações ambientais da propriedade rural. Ele identifica a existência de áreas de vegetação nativa que devem ser preservadas no desenvolvimento das atividades de produção. Para fazer o cadastro, o produtor rural precisa estar atento ao que determina o Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012): de acordo com essa lei, toda a propriedade rural deve preservar áreas de vegetação nativa, as chamadas **Reservas Legais**, e as **Áreas de Preservação Permanente**. É importante consultar o Código Florestal, ou então o órgão ambiental estadual da sua região, para se informar acerca da melhor maneira de desenvolver as suas atividades. Para isso, consulte a **lista de telefones no final desse Manual**, e contate o órgão ambiental do seu Estado.

O Código Florestal tem regras diferentes para os **pequenos produtores**. Na pequena propriedade rural (terreno com até 4 módulos fiscais), o produtor rural está obrigado a preservar como **Reserva Legal** apenas o que existia de vegetação nativa até 22 de julho de 2008, que é a data de entrada em vigor da Lei. Por exemplo, se em 22 de julho de 2008, uma pequena propriedade tinha uma área de vegetação nativa (que cobre, digamos, apenas 4% do terreno), apenas essa área forma a Reserva Legal, não sendo necessária a recomposição além desse percentual. Se o proprietário desmatou para além disso depois de 22 de julho de 2008, ele deve recompor a área até o que existia que na época (ou seja, deve recompor os 4% de vegetação nativa no terreno).

COMO POSSO IDENTIFICAR UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE?

As Áreas de Preservação Permanente nas pequenas propriedades rurais normalmente são as faixas de vegetação em torno da água (rios, riachos, lagos, açudes, nascentes, veredas) ou então no topo de morros, montanhas, montes, serras e encostas. A vegetação nativa dessas áreas precisa ser preservada a todo o custo, e não podem ser desmatadas, pois estão diretamente relacionadas com a manutenção do equilíbrio do meio ambiente e a preservação de recursos naturais e da biodiversidade.

O QUE É UMA RESERVA LEGAL?

A Reserva Legal é uma área de vegetação nativa do terreno que deve ser obrigatoriamente preservada pelo produtor rural. Em geral, em todos os Estados do Brasil, os produtores devem preservar pelo menos 20% do terreno. Para os Estados que fazem parte da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão), a regra é a seguinte:

- **Áreas de floresta:**
preservar 80% do terreno
- **Áreas de cerrado:**
preservar 35% do terreno
- **Áreas de campos gerais:**
preservar 20% do terreno.

Para preservar a área, o produtor não pode derrubar a mata nativa, nem desenvolver atividades de alto impacto ao meio ambiente. Somente é permitido o desenvolvimento de atividades agroflorestais, a exploração comercial de produtos não madeireiros (sementes, frutas e castanhas) e o ecoturismo rural. Também é permitida a exploração de madeira e produtos florestais, mas apenas para a utilização no próprio imóvel rural pelo produtor, e desde que a extração não ultrapasse dois metros cúbicos por hectare.

Vale lembrar ainda que o produtor rural que não adere ao CAR deixa de ter acesso aos direitos e benefícios. Uma delas é o direito de não pagar multa, caso você esteja infringindo alguma norma. A inscrição no CAR também possibilita o acesso a linhas de crédito agrícola, diminuição no pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), que veremos mais adiante, e até mesmo o direito de não pagar impostos sobre vários equipamentos, como: fio de arame, postes de madeira, bombas de água, trados de perfuração. Em outras palavras, o produtor pode ter acesso a linhas de crédito diferenciadas, e poderá pagar menos impostos.

COMO POSSO EMITIR O CAR?

O CAR emitido pelo programa “Módulo de Cadastro”, que é disponibilizado no site <http://www.car.gov.br>. Pelo SiCar (o site do CAR) é possível também consultar e atualizar dados do CAR já existente do seu imóvel rural. Para emitir pela primeira vez o CAR, você precisa acessar a página <http://www.car.gov.br/#/baixar>, e selecionar o seu Estado (UF). Depois de selecionar o Estado (UF), o site irá redirecionar para uma página onde é possível baixar (fazer o download) do programa. Você pode realizar o Cadastro Ambiental Rural através da internet. Se você não tem acesso à internet ou está com dificuldades para fazer o seu cadastro, peça ajuda ao órgão ambiental do seu Estado (consulte a lista de telefones no final desse Manual).

2.4.3. CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS (CAFIR) E NÚMERO DO IMÓVEL (NIRF)

Após emitir e atualizar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), é necessário registrar-se no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir). O Cafir é uma base de dados que contém informações de todos os imóveis rurais do país. Trata-se de um registro que deve ser realizado pelo titular do imóvel rural. O Cafir é administrado pela Receita Federal, e a partir dele é possível que o produtor obtenha o Número do Imóvel (Nirf). O Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf) é o número de identificação junto à Receita Federal do imóvel rural, no ato da inscrição no Cafir. Ele é necessário para gerar a guia de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), sendo, portanto, uma etapa importante no processo de regularização do imóvel rural.

COMO EMITIR O CAFIR E O NIRF PELA INTERNET?

É possível realizar esses registros utilizando a ferramenta online chamada Cafir – Coletor Web: <https://coletorcafir.receita.fazenda.gov.br/coletor/index.jsf>. Vale lembrar que desde 2015 é possível vincular os cadastros do produtor realizados no Cafir e no CCIR. Para realizar a vinculação dos dois cadastros, basta acessar o site do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, através do link <https://cnir.serpro.gov.br/>, e entrar na parte de “Usuário”, ao lado direito da tela.

Para maiores informações, **consulte a lista de telefones no final desse Manual** e contate a Secretaria da Receita Federal da sua região. Você ainda pode agendar um atendimento presencial na Unidade de Atendimento ao Contribuinte, pelo site <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATBHE/SAGA/RegrasAgendamento.aspx>, ou então enviar sua dúvida por formulário digital, pelo site <http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco/cidadao/itr/cafir-cadastro-de-imoveis-rurais>.

2.4.4. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)

O Imposto Territorial Rural (ITR) é o imposto que incide diretamente sobre os imóveis rurais. A declaração de pagamento desse imposto deve ser entregue anualmente por toda pessoa que seja proprietária ou possuidora de imóvel rural. Mas lembre-se: o ITR não precisa ser pago no caso das pequenas propriedades rurais, quando o proprietário não possui outro imóvel e o explora sozinho ou com a sua família. Também não precisa pagar o imposto o produtor rural beneficiário do programa da Reforma Agrária. Entretanto, é preciso cuidado! Caso você esteja trabalhando em um assentamento porque realizou um contrato de locação, arrendamento, comodato ou parceria com o proprietário do terreno, o terreno perde a isenção e o imposto deve ser pago.



ALÉM DO ITR, TENHO QUE PAGAR MAIS IMPOSTOS?

Se você desenvolve atividades em pequena escala, e dependendo das atividades desenvolvidas, é possível que você não precise pagar a maior parte deles. Entretanto, é sempre bom verificar se o seu modelo de negócios exige o pagamento dos seguintes tributos: Imposto de Renda (IR); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição à Previdência Social (INSS); Contribuição ao PIS/PASEP; Imposto Sobre Serviços (ISS). Para isso, vá até a Secretaria da Receita Federal da sua região (consulte a lista de telefones ao final desse Manual).

QUANDO EU PRECISO PREENCHER A DECLARAÇÃO DE ITR?

Sempre. Mesmo se você estiver isento de pagar o imposto, é necessário preencher a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR). A Declaração deve ser preenchida anualmente, junto à Secretaria da Receita Federal da sua região (**consulte a lista de telefones ao final desse Manual**), ou então pelo programa ReceitaNet, que pode ser baixado pelo link: <http://receita.economia.gov.br/programas-para-download/receitanet/receitanet>.

2.4.5. CADASTRO DE PRODUTOR RURAL (CPR)

Toda a pessoa, seja ela proprietária ou não de um terreno, que desenvolve uma atividade de produção agrícola ou pecuária pode se registrar no Cadastro de Produtor Rural (CPR). O cadastro dá direito a retirar a Carteira de Produtor Rural, que pode trazer uma série de benefícios para o produtor, desde a redução da taxa de juros em empréstimos bancários, até vantagens da compra de veículos. Para obter a carteira, é necessário se dirigir à Secretaria Estadual da Agricultura e Pecuária da sua região, lembrando que a documentação necessária, o local e o procedimento de registro pode variar dependendo da região onde você mora.

DE QUAIS DOCUMENTOS PRECISO PARA FAZER O CADASTRO DO PRODUTOR RURAL?

- Foto 3x4.
- Carteira de identidade e CPF.
- Documento que comprove o direito de trabalhar na terra (título de propriedade ou contrato) ou a posse mansa e pacífica por pelo menos 5 anos ininterruptos.
- Comprovante de pagamento do ITR.

2.4.6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental da sua região avalia a possibilidade de realizar empreendimentos de alto impacto ambiental, autorizando, ou não, a sua realização. O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) é responsável pelo licenciamento de atividades com significativo impacto ambiental. O pequeno produtor rural, em razão das suas atividades, normalmente não precisa realizar o licenciamento ambiental: a Lei 13.874 (Lei da Liberdade Econômica) estabelece ao art. 3º, I que é direito de toda a pessoa desenvolver atividades de baixo risco, utilizando propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de qualquer ato de licenciamento.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE FAZEM USO DE RECURSOS NATURAIS QUE ESTÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

A exploração econômica da madeira, lenha ou subprodutos florestais; o manejo de recursos aquáticos vivos; a criação de animais silvestres, nativos ou exóticos; a introdução de espécies geneticamente modificadas (transgênicos); a utilização do patrimônio genético e da diversidade biológica através da biotecnologia.

De qualquer forma, é importante estar atento a algumas das situações em que o licenciamento se faz necessário, como o imóvel rural se estende por mais de um Estado ou faz fronteira com outro país. Também, se as atividades são desenvolvidas em terras indígenas ou zonas de proteção ambiental, e que fazem uso de alguns recursos naturais ou então processos industriais. Para saber se você precisa de licença ambiental, é preciso entrar em contato com a Central de Atendimento do IBAMA, pelos seguintes canais:

Formulário eletrônico de Solicitação de Auxílio

https://servicos.ibama.gov.br/ctf/formulario_solicitacao_auxilio.php

Chat

Atendimento Online

<http://chat.tellussa.com.br/ibama/chat.php?a=b2d6a>

Telefone

Telefone: 0800 61 8080

Horário de atendimento: Segunda à Sexta, das 07h00 às 19h00

O QUE É CADEIA ECOLÓGICA?

A cadeia ecológica é o complexo de relações estabelecidas entre os seres vivos de um ambiente em um ecossistema. Faz parte da cadeia ecológica a cadeia alimentar, que é como se fosse a sequência de seres vivos que servem de alimento uns para os outros. Por exemplo: os insetos servem de alimento para o pássaro, que serve de alimento e energia para a cobra. Quando a cobra morrer, ela será digerida por micro-organismos e bactérias.

Em um país como o Brasil, onde existe a maior biodiversidade do mundo, as espécies acabam estabelecendo relações muito complexas entre si. Algumas espécies servem



3. EMPREENDER É PRODUZIR DE MANEIRA INOVADORA E SUSTENTÁVEL

Sustentabilidade ambiental quer dizer garantir a sobrevivência dos recursos naturais do planeta, o equilíbrio do ecossistema e a preservação da biodiversidade. O Brasil é o país que detém a maior biodiversidade de flora e fauna do planeta: são mais de 103.870 espécies animais e 43.020 espécies vegetais conhecidas! Todas essas espécies de seres vivos vivem em diferentes ambientes, estabelecendo diferentes relações entre si. Fazem parte do ecossistema todos os seres vivos e não vivos de um determinado ambiente: são as flores, as frutas, vegetação, animais, insetos, fungos, bactérias, micro-organismos, rochas, o PH da água, as características do clima e solo... todos esses elementos estão em constante interação, e é justamente essa interação que garante que os seres continuem vivos.

Por exemplo, imagine que em um determinado lugar do Brasil, a utilização de agroquímicos em excesso acaba matando (extinguindo) uma determinada espécie de inseto, que realiza a polinização das flores em frutos: em pouco tempo, a planta que dá aquelas flores irá deixar de produzir os frutos e morrer, prejudicando também a vida dos animais que dependem daquele alimento para sobreviver. Imagine agora que um determinado rio acaba recebendo produtos químicos em excesso, a água acaba ficando com um PH muito elevado ou então intoxicada com mercúrio, e uma espécie de peixe que ali vive é extinta: todos os animais que fazem parte daquela cadeia ecológica vão acabar morrendo ou se prejudicando.

de alimento para outras, ou então estabelecem relações de cooperação que ajudam na sobrevivência. Interferir nesse ciclo pode ocasionar a morte e a extinção, o que afeta o equilíbrio do meio ambiente e a vida dos seres vivos, até mesmo os humanos.

Retomando o exemplo acima, se alguma atividade do ser humano matar os insetos, isso irá extinguir os pássaros e as cobras, afetando as plantas que dependem daquele pássaro para realizar a polinização. Sem as cobras, uma determinada espécie de roedores que servia de presa pode acabar se multiplicando e se tornando uma praga da região. Assim, todo o ecossistema – e até mesmo a produção agrícola – é afetada em razão da morte daquele inseto.

A adoção de técnicas sustentáveis, além de garantir o equilíbrio do ecossistema, pode agregar valor ao produto, na medida em que mais pessoas hoje em dia estão interessadas em cuidar da saúde: os produtos orgânicos e de baixo impacto no meio ambiente são cada vez mais procurados no mercado, trazendo um diferencial na sua comercialização. Ademais, com os desafios postos pela inovação tecnológica, é necessário agregar valor aos produtos a partir da incorporação de novas técnicas no processo de produção. O produtor rural da atualidade é aquele que percebe sua atividade como um empreendimento responsável, e preza pela inovação, sem deixar, contudo, de ter responsabilidade com o meio ambiente.

3.1. APRENDA TÉCNICAS BÁSICAS DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

Existem algumas técnicas básicas de produção sustentável que podem ser facilmente implementadas no dia a dia da sua produção. Algumas, inclusive, estão obrigadas por lei, então é preciso estar atento. A seguir, listamos algumas das principais.

1.1.1. PLANTIO A NÍVEL OU PLANTIO

EM CONTORNOS: Trata-se de uma medida básica de conservação do solo. O plantio é realizado em curvas de nível, de modo que cada linha do plantio atua como um obstáculo para reduzir a velocidade da água, diminuindo, assim, o risco de erosão do solo.

1.1.2. FERTILIDADE DO SOLO:

Existem técnicas para aumentar a fertilidade do solo e diminuir a erosão. O plantio direto, por exemplo, é um tipo de cultivo realizado sem aração da terra. Essa técnica permite que a manutenção de uma cobertura de resíduos vegetais no solo, aumentando a fertilidade.

1.1.3. IRRIGAÇÃO:

Existem várias técnicas para melhorar a irrigação da sua plantação, tais como o reaproveitamento da água da chuva, reaproveitamento da água empregada em outros processos agrícolas, gotejamento e instalação de telas que reduzem a penetração de radiação solar – a radiação solar em excesso resseca as plantas!

1.1.4. ROTAÇÃO DE CULTURAS:

Quando se produz apenas um tipo de planta (monocultura), a planta extrai do solo apenas os nutrientes que necessita para crescer. Isso gera um desequilíbrio nas reservas de minerais, e, com o tempo, a fertilidade do

solo para aquele tipo de planta se reduz. Para evitar isso, o produtor pode alternar o cultivo de plantas diferentes: essa prática de rotação permite que nutrientes diferentes sejam utilizados em cada ciclo de plantação, dando tempo para o solo reponha aqueles que foram anteriormente absorvidos. Algumas formas de rotação comuns são entre leguminosas e não leguminosas, e entre a soja e o milho.

USO CORRETO DAS PASTAGENS:

As pastagens são importantes para garantir a qualidade dos produtos de origem animal: a qualidade, nesse caso, está diretamente relacionada com o bem-estar e saúde do animal em vida! De acordo com o pesquisador da Embrapa Ademir Zimmer: “só de fazer o manejo correto do pasto, é possível aumentar de produção animal de 30% a 40%”. A correta utilização das pastagens também aumenta a produtividade de grãos no sistema de integração lavoura-pecuária-floresta.

MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS E

DOENÇAS: Existem diversos métodos de controle de pestes e doenças, tais como: utilização de plantas mais resistentes, preparo do solo, e até mesmo a rotação de culturas. A adoção dessas técnicas



reduz a utilização de defensivos agrícolas, diminuindo assim o custo de produção, bem como o impacto no meio ambiente. Além disso, toda mercadoria que é produzida com menos agroquímicos é mais saudável para os consumidores, o que pode vir a ser um diferencial para o seu produto.

PRODUÇÃO POR ÉPOCA E REGIÃO:

Uma boa maneira de reduzir o custo da sua produção é cultivar em sua propriedade plantas adequadas para a época e a região. Para isso, é necessário levar em consideração aspectos como: clima, umidade, chuva, topografia, fertilidade, tipo de solo, disponibilidade da água, região e cultura. Existem muitas ferramentas que podem auxiliar o produtor rural com essa tarefa. Recentemente, o Ministério da Agricultura lançou o aplicativo Zarc – Plantio Certo, que ajuda o produtor a identificar o que plantar em sua região. O aplicativo está disponível para na loja virtual da Google, e pode ser acessado através do link <https://play.google.com/store/apps/details?id=embrapa.br.zonamento>.

COMBATE À EROSÃO: É importante conservar as matas nativas, em especial, as matas ciliares (matas que crescem no

entorno de rios, lagos e córregos). Além de muito importante para a manutenção do equilíbrio do ecossistema, as matas ciliares impedem o assoreamento dos rios, a erosão e a infertilidade do solo. As principais causas da erosão são o desmatamento das matas ciliares, o pisoteio excessivo de gado e a abertura de trilhas em locais inapropriados. A erosão destrói o solo e diminui a sua fertilidade: assim, para garantir boas colheitas e bons pastos, é muito importante evitar essas práticas ao máximo.

1.1.5. ADUBAÇÃO VERDE: Uma técnica de baixo custo e alta efetividade – que pode aumentar a produção de vegetais em até quatro vezes! – é a adubação verde. O método utiliza as folhas de plantas do tipo leguminosas, pois esses vegetais têm maior capacidade de absorver nitrogênio e outros sais minerais fundamentais para o desenvolvimento das plantas. A vantagem do adubo verde é que ele é capaz de diminuir ou até eliminar a necessidade de aplicar fertilizantes, o que reduz os custos da produção. Outra forma de adubação verde ocorre a partir da utilização de esterco de animais.

3.1.1. FAÇA A GESTÃO DE

RISCOS: Existe uma série de riscos para quem trabalha no campo: um evento climático como uma enchente, uma seca ou uma tempestade pode acabar com a sua produção sazonal, deixando você e sua família em uma situação de vulnerabilidade. Pensando nisso, o Governo Federal lançou o Programa Agro Gestão Integrada de Riscos, o PROAGIR. O objetivo dessa iniciativa é integrar todas as ações relacionadas à gestão de risco climático e também difundir a importância da contratação de um seguro rural. Em 2020, o Governo Federal destinará R\$ 1 bilhão para subvencionar a contratação de apólices, além de investir e reestruturar as seguintes ações: Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Garantia-Safra e Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc). O programa tem vigência até 2022. Procure saber mais no site do Ministério da Agricultura e Pecuária: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural/seguro-rural>.

QUAIS SÃO AS SEGURADORAS HABILITADAS A EMITIR O SEGURO RURAL?

Allianz Seguros S.A (11) 4126 1947

Aliança do Brasil 0800 729 7000

Companhia Excelsior de Seguros (81) 3087 9200

Essor Seguros S.A (21) 3626 1100 ou 0800 602 3056

Fairfax Brasil Seguros (11) 3041 3020

Mapfre Seguros Gerais S.A 0800 775 4545

Markel Seguros S.A 0800 200 6070

Porto Seguro 4004 2800 ou 0800 727 8005

Sancor Seguros do Brasil S.A 0800 444 7264

Sompo Seguros S.A 0800 77 19 719

Swiss Re Corporate Solutions (11) 3073 8000

Tokio Marine Seguradora 0300 33 86546

Too Seguros S.A (11) 3383-2000



3.1.2. DESCARTE DE EMBALAGENS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: O armazenamento e descarte de embalagens de defensivos agrícolas é um processo regulamentado pela Lei 12.305/2010. Trata-se, assim, de um procedimento obrigatório para todo produtor rural. A seguir listamos os principais pontos da lei:

CONSTRUINDO O ESTOQUE: As embalagens devem estar estocadas em construções de alvenaria, bem iluminadas e ventiladas, com piso cimentado, e instalações elétricas em bom estado de conservação. Além disso, o estoque deve estar sinalizado com placas indicando ser um local perigoso. Ele deve estar localizado longe de fontes de água da propriedade.

ARMAZENANDO: dentro do estoque, as embalagens devem estar dispostas em cima de pallets, evitando contato com o solo. Se empilhadas, elas devem estar organizadas de maneira estável, e afastadas das paredes e do teto. Os produtos devem sempre ser mantidos em suas embalagens originais e fechados, com os rótulos visíveis, e afastados da luz solar. O produtor deve estar atento ao prazo de validade das embalagens e nunca misturar os defensivos agrícolas com outros produtos. Além disso, o estoque deve se limitar a quantidades de produtos que serão utilizados logo em seguida (apenas o necessário para a próxima safra).

JOGANDO AS EMBALAGENS FORA: antes de jogar fora, o produtor é obrigado a realizar a tríplice lavagem da embalagem de defensivos agrícolas. Depois de lavadas, as embalagens devem ser armazenadas no estoque e posteriormente levadas para um Posto ou Central de Recebimento de Embalagens. É sempre bom guardar as notas fiscais de compra dos produtos, bem como os comprovantes de entrega das embalagens nos postos de recolhimento para comprovar que você está obedecendo a lei, caso haja fiscalização.

3.1.3. GERENCIAMENTO DO LIXO:

Se não for bem disposto, o lixo pode contaminar o solo e a água da propriedade rural, bem como permitir a proliferação de doenças e de animais indesejáveis. Para evitar isso, o produtor deve, em primeiro lugar, separar o lixo da sua propriedade rural em reciclável (e se possível, separar o lixo reciclável em papel, plástico, vidro e metal) e não reciclável (resíduos orgânicos). Após realizar a separação, o produtor deve garantir a coleta regular do lixo. Caso o município não disponha de um serviço público de coleta de lixo, o produtor rural deve definir uma área do terreno para a destinação dos resíduos não perigosos: os chamados aterros sanitários. A prefeitura da sua localidade pode fornecer recomendações a respeito da construção de aterros. Os resíduos perigosos como pilhas, solventes, embalagens vazias de agroquímicos e pesticidas devem ser separados do lixo comum e armazenados em local apropriado, até a destinação final a um centro de recolhimento da região. Em hipótese alguma queime o lixo ou deposite ele diretamente no solo. Essas práticas, além de poluir o meio ambiente, estragam a terra e diminuem a produtividade do seu terreno.

O QUE SÃO ATERROS SANITÁRIOS?

Os aterros são espaços destinados ao descarte final de lixo gerado pela atividade humana. Eles possuem um solo preparado para que não haja contaminação das áreas do entorno: o lixo é coberto com uma camada de terra e impermeabilizado. Os aterros sanitários são compostos por setores: de preparação, execução e conclusão. No primeiro acontece a impermeabilização e o nivelamento do terreno. No setor de execução os resíduos são separados de acordo com suas características e depositados separadamente. Quando a capacidade de disposição de resíduos em um setor do aterro é atingida, a área é revegetada, com os resíduos sendo então depositados em outro setor. Existem normas que regulam a implantação dos aterros sanitários com mantas impermeabilizantes que evitem a infiltração de agentes contaminantes. O regulamento prevê também a retirada de líquido por sistemas de drenagem eficiente e o reaproveitamento dos gases liberados – o chamado de **biogás** – que pode ser aproveitado como combustível ou transformado em energia elétrica.



3.1.4. CONSERVAÇÃO DA ÁGUA: É muito importante evitar que a água da propriedade seja poluída por esgoto doméstico (como fezes, restos de alimentos e detergentes) ou então produtos industriais (agroquímicos e pesticidas). Caso a sua propriedade não disponha de uma rede de esgoto, é necessário construir uma fossa séptica, para evitar que todos esses resíduos sejam lançados diretamente na água. Os dejetos de animais podem ser reutilizados para compostagem, evitando, assim, a contaminação das fontes de água. Os produtores devem evitar lavar suas máquinas e equipamentos nos cursos da água, e sempre utilizar os produtos de limpeza conforme a orientação dos fabricantes.

O QUE É UMA FOSSA SÉPTICA?

A fossa séptica é um sistema de **tratamento de esgoto** que atua purificando a água vinda dos vasos sanitários para ser devolvida ao meio ambiente com o mínimo de **impacto ambiental**. Primeiramente, os dejetos vindos dos vasos sanitários são depositados em um tanque com aproximadamente 30 metros de distância da residência, constituído por alvenaria ou concreto, medindo no mínimo 1.250 litros. Nesse tanque, ocorre um processo de **decantação**, no qual a parte sólida do esgoto se deposita no fundo para sofrer decomposição por bactérias. O tanque contém uma válvula de escape para que os gases produzidos pelas bactérias no processo de decomposição possam escapar. Conforme a fossa vai enchendo, o líquido ali contido passa através de um cano na parte superior da fossa para a parte inferior do segundo tanque, no qual enche obrigando o líquido a passar por um filtro formado por rochas como cascalho e areia. Após esse processo de **filtração**, o líquido é depositado em outro tanque denominado de sumidouro onde posteriormente é reutilizado ou devolvido ao meio ambiente. Outros tipos estruturais da fossa séptica ainda incluem mecanismos para adição de reagentes como o cloro, que atua na eliminação de microrganismos tornando a **água potável**.



3.2. PARA VOCÊ QUE É MULHER OU JOVEM PRODUTOR RURAL FAMILIAR: VEJA COMO FINANCIAR O SEU EMPREENDIMENTO SUSTENTÁVEL

Se você é uma mulher do campo ou um jovem iniciando a empreender com sua família, saiba que você tem o direito de concorrer a uma série de programas e políticas públicas do Governo Federal. Essas iniciativas se pautam pela garantia do acesso à terra, a valorização da agroecologia e dos empreendimentos sustentáveis, bem como a introdução de novas tecnologias aplicadas ao campo. A seguir, trazemos alguns exemplos dessas iniciativas:

3.2.1. Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

O PRONAF é um programa nacional de acesso a linhas de crédito rural diferenciadas. Algumas delas, como o PRONAF AGROECOLOGIA e PRONAF ECOLOGIA favorecem os produtores que adotam sistemas de produção agroecológicos e orgânicos, bem como aqueles que utilizam técnicas e tecnologias renováveis. Existem também linhas especialmente voltadas para os jovens de 16 a 29 anos e para as mulheres: o PRONAF MULHER e o PRONAF JOVEM. Para participar, é preciso primeiro emitir a Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP), em alguma entidade emissora que esteja funcionando em seu município. Para tanto, você irá precisar levar a Carteira de Identidade, CPF e os documentos do seu marido, esposa ou companheiro. Mas fique atento: a emissão do DAP é gratuita. Ou seja, os emissores credenciados não podem cobrar por esse serviço. Para saber quais são as entidades emissoras localizadas em seu município, você pode acessar <http://smap4.mda.gov.br/ConsultaCED/Interfaces/FormPesquisaPorRegiao>. Se você já emitiu o DAP alguma vez, ou já fez a solicitação, o acompanhamento pode ser realizado acessando <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>. Para saber mais sobre o PRONAF, acesse o site do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf> ou então ligue para a Central de Atendimento 0800 702 6337.

3.2.2. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP)

Trata-se de uma linha de crédito voltada para os médios produtores rurais, visando apoiar o desenvolvimento de suas atividades. Para saber mais, acesse o site do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronamp-investimento> ou então ligue para a Central de Atendimento 0800 702 6337.

3.3. EVITE A PERDA E O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS

Quantos quilos de alimentos desperdiçamos todo o mês porque conservamos eles de maneira incorreta ou pensamos que eles não estão aptos para o consumo e jogamos fora? Além de prejudicar o meio ambiente, essa prática é muito custosa do ponto de vista econômico para o seu negócio. Quando falamos em “perda de alimentos”, estamos nos referindo a uma realidade que afeta especialmente os pequenos produtores rurais. A FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) calcula a perda de 30% a 40% da produção antes que ela chegue ao mercado.

O desperdício é o resultado de uma soma de fatores. Existem perdas em todas as etapas do ciclo de produção e distribuição de alimentos. O Quadro a seguir exemplifica as principais fontes de perda de alimentos em cada uma das etapas da cadeia produtiva:



3.4. MAPA DO CICLO DE PRODUÇÃO

COLHEITA

As perdas na etapa da colheita estão relacionadas principalmente ao emprego de técnicas inapropriadas por parte dos produtores que realizam a colheita manual. Quando a colheita é feita com máquinas (como no caso de grãos: soja, milho, café), as perdas estão relacionadas com a utilização incorreta do maquinário, ou então com o uso de colheitadeiras que não estão bem calibradas: nesses casos, as máquinas podem esmagar os grãos, o que gera o desperdício e a perda do seu valor comercial.

DISTRIBUIÇÃO

A carência de um meio de transporte adequado para levar os alimentos até os pontos de venda pode ser outro fator de desperdício, em especial, quando esse não oferece condições de tempo ou proteção adequadas para os alimentos. Investir em transporte adequado e refrigeração, considerando o tempo que demora para chegar até o ponto de venda, é necessário para evitar a perda de alimentos.

CONSUMO

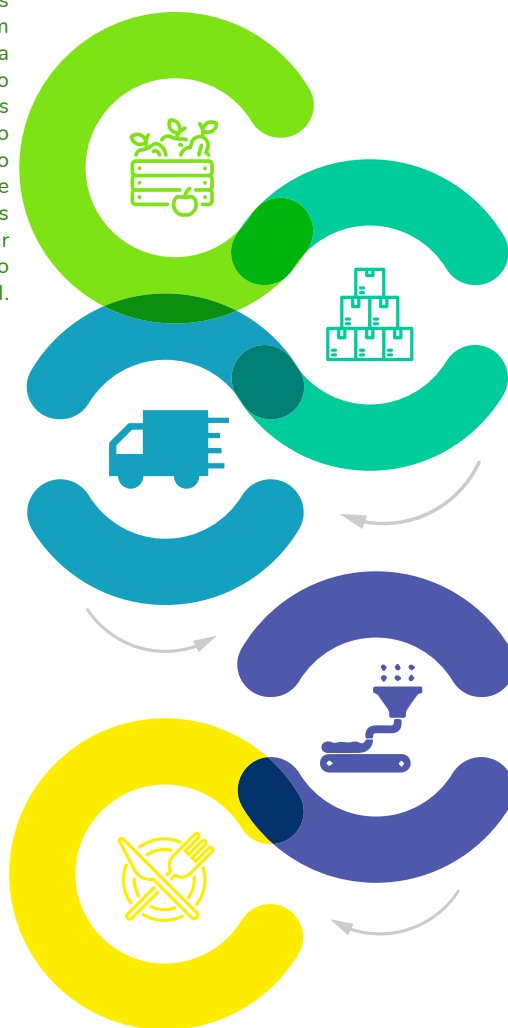
Quando falamos em “desperdício”, nos referimos ao descarte de alimentos que estão aptos para o consumo. Alimentos valiosos e nutritivos, que não se enquadram em um padrão rígido pré-estabelecido pelo mercado, muitas vezes terminam no lixo, junto com todo o esforço que foi colocado pelo produtor rural na produção deles.

ARMAZENAMENTO

A falta de instalações adequadas e a adoção de práticas de conservação incorretas podem fazer com que os alimentos acabem estragando ou ficando “machucados”. No Brasil, os processos de armazenamento e distribuição de grãos já estão bem mais evoluídos. No entanto, quando o assunto são alimentos consumidos in natura, como verduras, frutas e legumes, existem particularidades para cada tipo de alimento, relacionadas principalmente com a temperatura e a umidade do ambiente.

PROCESSAMENTO

Muitas perdas ocorrem no processamento industrial dos alimentos. Isso é uma realidade muito comum para quem trabalha com sucos e conservas, por exemplo. Por isso, necessário se informar das técnicas corretas de preparo para cada tipo de alimento.



A seguir, destacamos alguns passos simples podem ser adotados para contribuir com a segurança alimentar nos processos de produção, armazenagem e distribuição dos seus alimentos:

MAPEIE O SEU CICLO DE PRODUÇÃO

Com ajuda do Quadro acima, realize o mapeamento do seu ciclo de produção, e avalie em qual etapa existem as maiores perdas de alimentos. Você deve procurar se informar das melhores técnicas para tornar o ciclo de produção mais eficiente nesses pontos.

EVITE PERDAS NA LAVOURA

Se você estiver tendo problemas com pragas e doenças, é possível utilizar **aditivos agrícolas** na adubação das suas plantas. A aplicação desses produtos, além de elevar a qualidade nutricional dos alimentos, aumenta a produtividade e a resistência a fatores relacionados ao clima, solo e agentes biológicos como bactérias e fungos. Alimentos mais resistentes permanecem mais tempo nas prateleiras e gôndolas do mercado, bem como reduzem a utilização de defensivos agrícolas.

EMBALE CORRETAMENTE OS SEUS PRODUTOS

Pesquise a melhor maneira e embalar a armazenar os produtos. É muito importante embalar os produtos levando em conta cada tipo de alimento: pesquise para saber qual a melhor técnica de conservação. Embalagens inadequadas podem estourar, vazar ou quebrar, danificando os alimentos. É importante controlar a umidade e manter o local de armazenamento limpo e seco, pois isso evita a disseminação de pragas, ratos e insetos. Também é importante estudar a época favorável para a produção e comercialização dos produtos, reduzindo assim o desperdício por conta do clima e da temperatura.

PLANEJE O TRANSPORTE DE MANEIRA EFICIENTE

É muito importante proteger os seus produtos na hora de transportá-los, para evitar que eles se danifiquem na viagem. Além disso, o tempo de transporte até o ponto de venda deve ser considerado na hora de conservar os alimentos: planeje para evitar que os produtos cheguem no local estragados ou murchos! Muitos produtores fazem parcerias com associações e cooperativas para garantir que a produção chegue nas melhores condições, alugando transportes e dividindo os custos para levar os alimentos até os pontos de venda.

3.5. BIOECONOMIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA

Além de empregar boas práticas de sustentabilidade, os produtores rurais podem optar pela adoção de um modelo de produção inteiramente baseado na bioeconomia e na produção orgânica de alimentos. O Brasil tem um vasto histórico de utilização da energia dos biocombustíveis, produzidos a partir da cana de açúcar, álcool e fontes vegetais e animais (biodiesel). Hoje, ele é o segundo maior produtor mundial de etanol, biodiesel e celulose. São todas potencialidades do nosso país que devem ser aproveitadas.

Uma das principais necessidades da bioeconomia é o suprimento de matéria-prima (biomassa) em grande volume pode ser usada na geração de bioprodutos e bioenergia. Isso abre a possibilidade para os produtores rurais de aderir a bioeconomia pela utilização dos seus recursos e pelo fornecimento de matéria-prima (também chamada de biomassa) para as empresas e entidades que fabricam bioprodutos e biocombustíveis. Fique atento aos diferentes programas do Governo Federal, como o **Bioeconomia Brasil- Sociobiodiversidade**, no site do Ministério da Agricultura e Pecuária: <http://www.agricultura.gov.br/> e o **RenovaBio - Política Nacional de Biocombustível**, que entra em vigor em 2020.

Os produtos orgânicos geram um menor impacto no meio ambiente, já que seu processo de produção não requer a utilização de agroquímicos. Além disso, são produtos mais saudáveis para os consumidores, sendo possível perceber, nos últimos anos, um aumento na procura por esse tipo de mercadoria: trata-se de um nicho de mercado que pode ser explorado especialmente pelos pequenos produtores rurais.

O QUE É BIOECONOMIA?

É um modelo de produção industrial inteiramente baseado na substituição dos recursos fósseis e não renováveis (como combustível, gasolina e agroquímicos) pelo uso de recursos biológicos e naturais, de forma sustentável e inovadora. Os **biocombustíveis** (combustíveis produzidos a partir de matéria orgânica) e os **insumos biológicos** são alguns exemplos de produtos da bioeconomia.

PROGRAMA BIOECONOMIA BRASIL SOCIODIVERSIDADE

Executado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), é um programa do Governo Federal que busca ampliar a participação dos pequenos agricultores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos nos arranjos produtivos e econômicos que envolvam o conceito da bioeconomia. Para participar, é preciso estar atento às publicações dos editais e chamadas públicas, publicadas no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e no caso seja agricultor familiar, estar com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa.

RENOVABIO

RenovaBio é um programa do Governo Federal, instituída pela Lei nº 13.576/2017, e lançado pelo Ministério de Minas e Energia, cujo objetivo é expandir a produção de biocombustíveis no Brasil. Os produtores de biocombustíveis que desejem aderir ao programa contratarão firmas inspetoras credenciadas na Agência Nacional de Petróleo (ANP) para realização da Certificação de Biocombustível. Para saber mais, acesse: <http://www.anp.gov.br/producao-de-biocombustiveis/renovabio>.

O Ministério da Agricultura tem uma sessão especial em seu site dedicada especialmente para produtores orgânicos. Pelo site, é possível acessar a parte de “Fichas Agroecológicas” em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos>. Trata-se de um projeto que disponibiliza informação sobre tecnologias apropriadas para a produção orgânica, de forma acessível aos produtores rurais que desejam ingressar nesse ramo.

3.6. CAPACITAÇÃO TÉCNICA E TECNOLOGIAS APLICADAS AO CAMPO

A Agricultura 4.0 surge como uma importante ferramenta no meio rural, uma vez que a aplicação de técnicas sustentáveis no campo se tornou um imperativo na garantia do abastecimento da cadeia produtiva para as próximas gerações. Desde a aplicação de técnicas de melhoramento genético de sementes e utilização de biotecnologia, até a adoção de um maquinário mais sofisticado, a agricultura digital tem o poder de otimizar o uso de recursos naturais e aumentar a produtividade, ao mesmo tempo em que diminui os impactos ao meio ambiente.

Em agosto de 2019, foi criada no Congresso Nacional a Câmara do Agro 4.0, a partir de um acordo de cooperação firmado entre o Ministério da Agricultura e o Ministério da Ciência e Tecnologia. O objetivo dessa Câmara é implementar ações destinadas à expansão da internet no meio rural e à difusão de novas tecnologias. A tendência, como pode se ver, é que essas novas técnicas estejam cada vez mais presentes no dia a dia do produtor rural, e por isso é importante que você se mantenha informado. O quadro elaborado a seguir apresenta as principais tecnologias aplicadas no campo.

PARA SE MANTER ATUALIZADO

Se você deseja se manter atualizado, existem vários sites que produzem conteúdo nesse sentido. A Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária) desenvolve há muitos anos pesquisas voltadas ao aumento da produtividade no meio rural, e tem o costume de anunciar em sua página informações sobre novas tecnologias para o campo. Você pode acessar a página pelo link <https://www.embrapa.br/solucoes-tecnologicas?link=acesso-rapido>.

Além disso, existem muitos aplicativos para celular com dicas que podem facilitar o dia a dia do produtor rural. O Governo Federal disponibiliza uma série deles de graça. Para fazer download, basta acessar <http://www.agricultura.gov.br/aplicativos>.

AGRICULTURA DE PRECISÃO

Sabendo com precisão o quanto cada área do seu terreno está produzindo, é possível investigar os motivos de baixa produtividade de um determinado local, e aplicar técnicas de cultivo mais adequadas. Já existem máquinas no mercado equipadas com sistemas de georeferenciamento (GPS) que marcam a posição exata da máquina no terreno, e quantidade de grãos colhidos em cada posição, permitindo que o produtor possa gerir o campo metro a metro, voltando sua atenção para as áreas com menor produtividade.

SENSORES QUE DIMINUEM AS PERDAS POR ERRO HUMANO

Máquinas com sensores digitais, ligados a computadores ou então que utilizam inteligência artificial, permitem que as etapas do processo produtivo, como o controle de irrigação e a aplicação de insumos, sejam realizadas de maneira automática e mais eficiente. Assim, muitas perdas de alimentos geradas por erro humano não ocorrem, aumentando a produtividade.

A CHEGADA DOS DRONES

Os drones são veículos aéreos não tripulados que podem ser coordenados a distância por pessoas, ou automaticamente por programas de computador. Com o uso de drones, é possível analisar a plantação, detectar pragas, demarcar áreas de plantio, acompanhar o desenvolvimento da plantação, monitorar níveis de desmatamento, encontrar nascentes de água, achar focos de incêndio, entre muitas outras funções.

Outro aspecto da utilização de tecnologias é a capacitação técnica. É muito importante que o pequeno produtor rural mantenha-se sempre atualizando sobre as melhores formas de produzir e dirigir o seu negócio. O jovem empreendedor rural é aquele que está continuamente estudando novos modelos de negócios e formas de produzir de maneira mais eficiente. Elaborar projetos, buscar novas habilidades, informar-se sobre o que existe de mais moderno em termos de gestão e produção em sua área de atuação: todas essas atividades são importantes para que o produtor rural inicie o empreendimento e se estabeleça no mercado altamente cambiante da atualidade.

Por ora, é preciso destacar que existem diversas entidades e instituições que podem contribuir com a capacitação técnica do pequeno produtor rural. Vejamos algumas delas:

- **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR):** a entidade tem como objetivo contribuir com a formação profissional de jovens e adultos que exercem atividades no meio rural. Além de aulas presenciais, ela oferece cursos online na modalidade de educação à distância (EAD), totalmente gratuitos e com emissão de certificado. As aulas podem ser vistas no site: <http://ead.senar.org.br/sobre/>. Os cursos variam conforme as seguintes áreas: agricultura de baixa emissão de carbono no cerrado, agricultura de precisão, campo sustentável, capacitação tecnológica, empreendedorismo e gestão de negócios, gestão de riscos, inclusão digital, minha empresa rural, produção vegetal e qualidade de vida.
- **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE):** além de oferecer cursos presenciais e realizar eventos em diferentes Estados do país, o SEBRAE também disponibiliza cursos online gratuitos na área de gestão de negócios. O conteúdo pode ser acessado através do link <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline>. Para saber a programação de cursos presenciais e eventos promovidos pelo SEBRAE, acesse <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosereventos/todos>.
- **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA):** a entidade também oferece cursos presenciais e cursos online gratuitos. Os cursos ofertados são de temas variados: biodiesel, produção de animais, biofortificação, sistemas agroflorestais, silagem para a produção de gado leiteiro, melhoramento genético, compostagem. Você pode acessar os cursos na plataforma e-campo, através do link: <https://www.embrapa.br/e-campo>. Para se informar dos eventos presenciais promovidos pela EMBRAPA, acesse: <https://www.embrapa.br/cursos>.
- **Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB):** a instituição é responsável pelo fomento e defesa do sistema cooperativista brasileiro. Pelo site da OCB, você tem acesso a diversas informações, tutoriais e manuais que ensinam o produtor rural a abrir uma cooperativa, além de uma série de cursos e eventos. Para saber mais, acesse: <https://www.ocb.org.br/>.
- **Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater):** a Ater é um programa regulado pela Lei 12.118/2010 que tem por objetivo oferecer orientações sobre técnicas de planejamento, manejo de cultivos e beneficiamento de produção. O programa é voltado aos pequenos e médios produtores, além de comunidades rurais, tais como: produtores tradicionais, agricultores familiares, quilombolas e indígenas. Para ter acesso ao programa, o produtor deve se cadastrar no site da Ater e submeter os documentos necessários (para os agricultores familiares, esses são o CPF ou CNPJ, além de Declaração de Aptidão ao PRONAF). Para se inscrever, acesse: <http://ater.mda.gov.br/>.

4. COMO SE ESTABELECEER NO MERCADO E SER REFERÊNCIA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE QUALIDADE

Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), **Segurança Alimentar** significa o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O acesso aos alimentos é uma necessidade cada vez mais crescente na atualidade, e você, como empreendedor rural, faz parte da cadeia de produção e abastecimento do mercado da sua região. Até aqui você já deve ter aprendido algumas técnicas para garantir que sua produção seja sustentável e socialmente responsável. O próximo passo, então, é atestar a qualidade dos produtos para os seus consumidores, e descobrir as melhores maneiras de ingressar no mercado para viabilizar a continuidade do seu negócio.

4.1. ECONOMIA SOLIDÁRIA

A economia solidária é um modo específico de organização de atividades econômicas, que se caracteriza pela **autogestão** e **autonomia** dos indivíduos que fazem parte do empreendimento. Trata-se de uma forma de iniciativa coletiva, em que o produtor, além de dono de parte do empreendimento, permanece em contato com os instrumentos que utiliza para produção.

O objetivo final dos empreendimentos solidários é a garantia da qualidade da produção e da qualidade de vida do trabalhador. Assim, um dos conceitos associado a economia solidária é o de **desenvolvimento local**. O empreendimento solidário é um processo que mobiliza uma série de pessoas e recursos, criando oportunidades de trabalho e renda em áreas muitas vezes desassistidas. O desenvolvimento do empreendimento reflete-se, assim, na superação de dificuldades e melhoria das condições de vida da população local.

Além de possibilitar uma experiência profissional baseada na igualdade e dignidade, a economia solidária estimula o maior empenho daqueles que participam conjuntamente do empreendimento. Nesse aspecto, se todos os produtores rurais são também os donos do empreendimento, repartindo todos os ganhos adquiridos, é possível esperar que esses invistam cada vez mais na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como no aprimoramento dos processos produtivos.

4.1.1. Cooperativas

Existem diversas formas de empreendimentos solidários, sendo a principal delas as Cooperativas, que representam uma das formas básicas da economia solidária. Elas consistem em associações de produtores rurais de um mesmo ramo, organizados de forma democrática e horizontal, que se reúnem com o objetivo de auxiliar mutuamente na produção e na comercialização dos seus produtos. Elas funcionam como uma associação: existem dirigentes, as decisões são tomadas em reuniões conjuntas, e parte do lucro obtido com as vendas é destinado aos Fundos da cooperativa, e posteriormente revertido para todos os cooperados mediante as denominadas “sobras”. Os cooperados podem decidir quais os fins serão dados para esses valores: é possível repartir entre os membros da cooperativa, comprar equipamentos que serão utilizados por todos os cooperados, ou até mesmo pagar plano de saúde e outros serviços para os produtores associados e suas famílias.

Ingressar em uma cooperativa pode ser muito útil, e servir como um meio de garantir várias futuras parcerias para o seu empreendimento: é como dizem, a união faz a força! No Brasil, o cooperativismo hoje envolve mais de

1 milhão de pessoas, e as cooperativas oferecem condições para manter o agricultor no campo, fomentando a comercialização de seus produtos e fornecendo serviços a seus cooperados.

Você pode ingressar em uma cooperativa da sua região, ou então formar uma cooperativa, o que é mais difícil, mas possível: nesse caso, é preciso reunir entre 7 e 20 pessoas, criar um Estatuto Social, eleger os membros para os cargos de gestão, e arquivar o documento na Junta Comercial da sua região. Para saber mais sobre o processo de constituição das cooperativas, **consulte a Lei 5.764/1971 em anexo**, ou então o site da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), através do link <https://www.ocb.org.br/>, onde você encontra tutoriais explicando de forma como funciona uma cooperativa, e ensinando melhor como montar uma.

O QUE É UMA COOPERATIVA?

As cooperativas são uma das formas básicas da economia solidária. Elas consistem em associações de produtores rurais de um mesmo ramo, organizados de forma democrática e horizontal, que se reúnem com o objetivo de auxiliar mutuamente na produção e na comercialização dos seus produtos. Elas funcionam como uma associação: existem dirigentes, as decisões são tomadas em reuniões conjuntas, e parte do lucro obtido com as vendas é destinado aos Fundos da cooperativa, e posteriormente revertido para todos os cooperados. Os cooperados podem decidir quais os fins serão dados para esses valores: é possível repartir entre os membros da cooperativa, comprar equipamentos que serão utilizados por todos os cooperados, ou até mesmo pagar plano de saúde e outros serviços para os produtores associados e suas famílias.

4.2. ECONOMIA COLABORATIVA

Além das feiras e mercados, atualmente é possível fazer parte das redes de produção e consumo colaborativas. A economia colaborativa engloba a criação, produção, distribuição, comércio e consumo compartilhado de produtos e serviços por diferentes indivíduos e organizações. Trata-se de uma forma de produzir em que bens e serviços são obtidos de forma compartilhada, tanto pelos produtores como pelos consumidores.

Por exemplo: digamos que você deseja uma colheitadeira. Porém, adquirir esse equipamento custa muito caro (em torno de 1,5 milhão de reais!) e está além do que você pode pagar. Nesse caso, ao invés de ir até uma loja de maquinário agrícola, você pode, por exemplo, acessar alguma rede de economia colaborativa da sua região para alugar o equipamento por um período.

O aplicativo Agrishare (<https://www.agrishare.com.br/>), por exemplo, oferece uma plataforma virtual para o uso da comunidade de produtores rurais capaz de conectar quem deseja alugar os equipamentos com quem tem o equipamento em sua propriedade e não o utiliza. Porém, nem é preciso um aplicativo: você mesmo pode iniciar uma rede de compartilhamento de equipamentos, materiais, insumos e produtos em sua própria região, com as pessoas que trabalham perto de você.

Outro bom exemplo dos recursos oferecidos pela economia colaborativa é o *coworking*, que, em sua essência, consiste no compartilhamento de um mesmo espaço por empreendedores de diferentes áreas. Em muitos casos, existe a parte que paga o aluguel do espaço. Assim, os outros empreendedores que lá se instalam, ao invés de dividir o aluguel, fornecem produtos e serviços àquele que está pagando o aluguel.

Uma derivação do *coworking* seria a criação de uma oficina ou galpão compartilhado, onde existem diversas estações de trabalho que podem ser ocupadas por diferentes produtores. Nesse caso, os gastos com equipamentos ou outros recursos podem ser compartilhados entre os produtores.



4.3. PARTICIPE DE ALGUM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DE APOIO ÀS VENDAS

Outra maneira de ingressar no mercado é aderindo a um programa institucional de incentivo à comercialização. Existem vários programas criados pelo poder público que buscam incentivar a produção no meio rural, especialmente para os pequenos produtores. Alguns desses programas merecem maior destaque:

4.3.1. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): por meio do programa, o governo compra dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária seus produtos agropecuários. Os produtos são destinados à doação para diversas entidades, como restaurantes populares e cozinhas comunitárias. Existem duas formas de participar do programa: via Termo de Adesão entre o Ministério do Desenvolvimento e os Estados e Municípios. Nesse caso, você deve procurar a Secretaria de Agricultura em seu município, e verificar se o programa é executado em sua localidade. Pelo site <http://mapas.cnpm.embrapa.br/mds/?layers=5> é possível procurar se o seu Município participa do programa. Também é possível participar via Companhia Nacional do Abastecimento (CONAB): nesse caso, você pode articular uma proposta de empreendimento de agricultura familiar em sua região, e consultar a procure a Superintendência Regional da CONAB em seu estado.

4.3.2. Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNE): o programa possibilita que o produtor forneça diretamente para as escolas públicas estaduais ou municipais de sua localidade os seus produtos. Para mais informações: acesse <https://www.fnade.gov.br/index.php/programas/pnae?view=default> ou então ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão 0800-616161.

4.3.3. Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX): para os produtores rurais que já tem sua empresa constituída, o PEIEX é possibilita que você inicie o processo de exportação de forma planejada e segura. Programa é implementado em todas regiões do país, por meio de Instituições de Ensino, Parques Tecnológicos ou Fundações de Amparo à Pesquisa. Você pode consultar o site da PEIEX, no link <http://www.apexbrasil.com.br/qualifique-sua-empresa-peie> para acessar a lista de contatos de entidades conveniadas, que oferecem esses serviços de consultoria.

4.4. CERTIFIQUE A QUALIDADE DO SEU PRODUTO

Se você é produtor rural e deseja comercializar os seus produtos, é necessário produzir ele com todo o cuidado para que ele passe nas inspeções sanitárias e seja considerado apropriado para o consumo. O **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)**, que é o órgão que realiza essa fiscalização atua de maneira bem descentralizada nos Estados e Municípios, possibilitando que produtor rural acesse o sistema através de instâncias intermediárias e locais. Procure informar-se se o seu Estado e Município já aderiu a esse sistema.

Existem outras maneiras de certificar a qualidade dos produtos, como por exemplo os **Selos de Qualidade** municipais e estaduais. É uma alternativa interessante para os **pequenos produtores**, pois permite a venda de produtos a nível local e em alguns casos dentro de todo o Estado! A venda de produtos à nível nacional (por todo o país), entretanto, somente possível com a certificação emitida pelo SUASA. Vejamos alguns aspectos de cada uma dessas formas de certificar os seus produtos.

O QUE É O SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA (SUASA)?

O SUASA é o órgão que tem por objetivo a garantia da saúde dos animais e vegetais, a qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos destinados ao consumo. Ele é dividido em quatro órgãos de inspeção e fiscalização, destinados a atender a demandas específicas:

- Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).
- Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV).
- Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas.
- Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários.



4.4.1. Entendendo o SUASA e outros órgãos de fiscalização: atestando a qualidade dos seus produtos para todo o Brasil

A implantação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) facilita a produção e a inserção dos produtos provenientes da agricultura familiar no mercado formal em âmbito nacional. A certificação emitida por esse órgão pode ser exibida no rótulo do produto a ser comercializado, atestando a qualidade para todos aqueles que desejam comprar. Os processos de certificação de qualidade é diferente para os produtos de origem animal e vegetal: assim, é preciso estar atento às especificidades de cada um deles.

4.4.2. Produtos de origem vegetal

No caso dos produtos de **origem vegetal**, não são todos os produtos que têm padrão oficial a ser seguido. Ao lado temos a **Lista** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que elenca todos os produtos que precisam de certificado de qualidade emitido pelo SUASA, caso o produtor rural queira vender seus produtos nacionalmente.

Caso você esteja cultivando algum desses, você deve contatar uma credenciadora para atestar a qualidade do produto. O Ministério da Agricultura disponibiliza em seu site uma ferramenta para procurar entidades capazes de oferecer serviços de certificação em sua região. Na página a seguir, oferecemos um passo a

LISTA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

- Açúcar: branco, bruto, líquido
- Algodão: caroço e pluma
 - Alho
 - Alpiste
- Amêndoa de Cacau
- Amêndoa de Castanha de Caju
- Amendoim: em casca e beneficiado
- Arroz: em casca, beneficiado, premix, quebrado (fragmento), mistura de arroz polido e parabolizado
 - Aveia
 - Azeite de oliva
 - Batata
- Café: em grão, cru e beneficiado
 - Canjica de Milho
 - Castanha de Caju
 - Castanha do Brasil
 - Cebola
 - Centeio
 - Cera de Carnaúba
 - Cevada
 - Cevada: malte de cevada, cevada malteada, cevada para fins cervejeiros
 - Cravo da Índia
 - Ervilha

passo de como navegar no site do Ministério da Agricultura para ter acesso a lista dessas empresas certificadoras.

Por fim, vale lembrar que existem ainda outros órgãos, para além do Ministério da Agricultura, que exigem o registro de produtos vegetais. Nesse caso, o produtor rural deve consultar acerca da necessidade de registro nas listagens do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (rações); da ANVISA (palmito), IBAMA (carvão vegetal) ou INMETRO (produtos industriais). Para entrar em contato com esses órgãos, veja a **lista de telefones ao final desse Manual**.



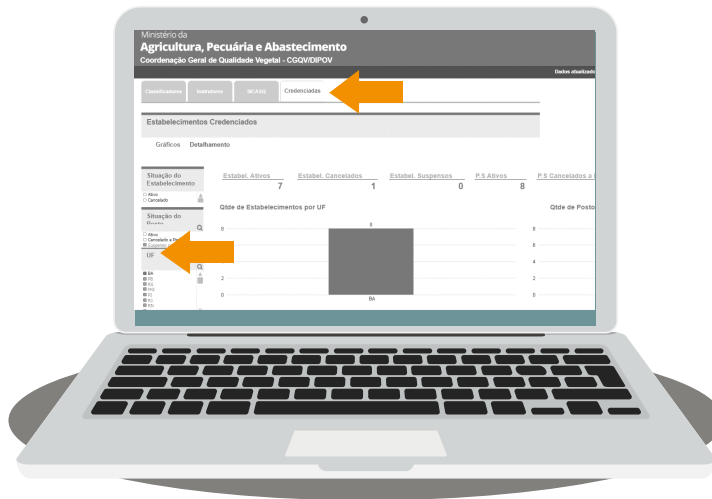
- Farelo de Soja
- Farinha De Mandioca
- Farinha de Trigo
- Feijão
- Fibra: fibra de juta, fibra de malva ou guaxima, fibra de rami, fibra de sisal (bruta e beneficiada)
- Fumo em Corda
- Girassol
- Guaraná
- Kiwi
- Lentilha
- Línter
- Maçã
- Mamão
- Mamona
- Manga
- Milho
- Óleos: menta, algodão refinado, bagaço de oliva, canola refinado, girassol refinado, milho refinado, soja refinado, soja bruto e soja degomado
- Pera
- Pimenta-do-reino
- Pó cerífero de carnaúba
- Produtos derivados da mandioca, como fécula de mandioca, sagu, tapioca e raspa.
- Soja
- Sorgo
- Tabaco em folha e oriental
- Tomate
- Trigo e Trigo Sarraceno
- Triticale
- Vinhos e derivados da Uva

PASSO A PASSO PARA ENCONTRAR UMA CERTIFICADORA

Acesse: <http://indicadores.agricultura.gov.br/qualidadevegetal/index.htm>.

Clique na aba Credenciadas, e selecione do lado direito da tela o Estado (UF).

Podemos utilizar como exemplo o Estado da Bahia:



Após, é necessário selecionar **Produto** comercializado.

Um exemplo seria a farinha de mandioca:



Após selecionar o Produto, necessário clicar em **Detalhamento**, ao lado de “Gráficos” na parte superior da tela, e depois selecionar as informações em **Dimensão** que você deseja ter acesso, como telefone e e-mail da empresa. Após, os resultados aparecem logo abaixo (como pode ser visto em verde no desenho).



4.4.3. Produtos de origem animal

Se você deseja comercializar produtos de origem animal em âmbito nacional, é necessário sempre registrar seu estabelecimento no serviço de inspeção federal, chamado Departamento de Inspeção de produtos de Origem Animal (DIPOA). Pela internet, os processos de registro podem ser efetuados por meio da Plataforma de Gestão Agropecuária, que pode ser acessada clicando em Novo Cadastro, pelo do link <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/manterUsuarioExt.action>. Em caso de dúvidas, você pode entrar em contato com o DIPOA pelo telefone (61) 3218-2014 / 2684, ou então enviando um e-mail para os endereços registro.dipoa@agricultura.gov.br, atendimento.sistemas@agricultura.gov.br e gab.dipoa@agricultura.gov.br.

4.4.4. Selos de Qualidade: valorize e ateste a qualidade dos seus produtos localmente

Existem vários meios de você valorizar o seu produto: seja investindo na imagem (nome e embalagem do produto) ou na divulgação, o importante é ser criativo para atrair mais e mais consumidores. Valorize a qualidade da sua produção, ressaltando os pontos positivos e aqueles que diferenciam o seu produto dos demais: por exemplo, se for o seu caso, que se trata de um produto orgânico e que foi produzido com baixo impacto ao meio ambiente.

Importante registrar a marca criada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI¹, para que esta fique protegida de eventuais cópias, gerando prejuízo para a empresa, devendo sempre consultar um advogado da área para auxílio. Existem vários produtores aderindo atualmente às mídias sociais, como o facebook ou instagram: você pode criar uma página para o seu empreendimento individual ou para sua cooperativa, divulgar o trabalho de produção realizado e, inclusive, receber encomendas.

Para dar ainda mais credibilidade à qualidade dos seus produtos, existe um programa de **Selos do Governo Federal**, que atestam a origem da sua mercadoria. Atualmente, cada vez mais pessoas optam por comprar produtos artesanais, de origem familiar, que valorizam a participação das mulheres e jovens no meio rural, ou ainda que foram produzidos com responsabilidade ambiental. Conheça alguns desses selos:



1. O site do INPI pode ser acessado através do link: <http://www.inpi.gov.br/>

SELO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (SENAF)

O selo identifica os produtos de oriundos de agricultura familiar. O SENAF é uma importante ferramenta para agregar valor aos produtos dos pequenos agricultores, uma vez que promove o acesso competitivo ao mercado, e fortalece o contato entre quem consome e quem produz, dando visibilidade e rastreabilidade aos produtos. Ele pode ser solicitado por agricultores, pelas cooperativas ou até mesmo por empresas cujos produtos tenham participação relevante da agricultura familiar em seu processo de produção. O selo pode ser solicitado pela internet, no site “Vitrine da Agricultura Familiar”: <http://www.vitrine.mda.gov.br/admin/register>.

Existem outros seis selos associados ao SENAF, e todos eles podem ser solicitados pelo mesmo link:

- SENAF Mulher
- SENAF Juventude: para jovens de 16 a 29 anos
- SENAF Quilombola: para povos indígenas e tradicionais
- SENAF Sociobiodiversidade: para a produção familiar que adota práticas socioambientais
- SENAF Empresas: para as empresas que comercializam os produtos da agricultura familiar



SELO ARTE

O Selo Arte permite a identificação e a venda de produtos alimentícios de origem animal produzidos de maneira artesanal (como queijos, mel e embutidos) em todo o país. Para conseguir o selo, o interessado terá de provar que seu produto se enquadra na modalidade artesanal, o que presume a adoção de uma série de procedimentos, como a não utilização de maquinário e o emprego de padrões criados e reconhecidos na região. O candidato ao Selo terá que demonstrar também que cumpre com exigências sanitárias, de higiene e de saúde dos animais: por exemplo, no caso da fabricação de queijos, é necessário a certificação de vacinação contra brucelose e tuberculose. Os requisitos para obtenção do Selo estão detalhados na Lei 13.680/2018. O selo pode ser solicitado junto às Secretarias de Agricultura do Estado e do Distrito Federal.



SELO AGRO+INTEGRIDADE

O selo é voltado para o reconhecimento de boas práticas de produção pelos diversos setores do agronegócio, sob a ótica da responsabilidade social e sustentabilidade. Visa atender, assim, a uma crescente demanda do mercado por fornecedores com maior responsabilidade socioambiental. Todo o ano, o Ministério da Agricultura lança um edital para inscrição das empresas interessadas em adquirir o selo, havendo inclusive uma cerimônia de premiação! O selo pode ser solicitado no site: <http://www.agricultura.gov.br/> (consulte para se informar da abertura dos novos processos de inscrição!).



SELO PRODUTO ORGÂNICO BRASIL

O selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) certifica que o produto tem, no mínimo, 95% de ingredientes orgânicos em sua composição. Já os ingredientes que compõem os outros 5% devem ser identificados e estar dentro das regras de produção orgânica – agrotóxicos, por exemplo, estão proibidos de qualquer forma. Produtos que tenham de 70 a 95% de sua composição com ingredientes orgânicos não são classificados como orgânicos nem podem estar certificados com o selo, sendo, entretanto, possível que na embalagem esteja escrito que aquele é um “produto com ingredientes orgânicos”. Produtos com menos de 70% de ingredientes orgânicos não estão aptos a nenhuma qualificação. Para obter o SigOrg, é necessário que o produto seja avaliado por uma empresa certificadora, por meio de auditoria, ou então por um Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade (OPAC).



SELO IBD

O SisOrg pode ser obtido a partir de um Organismo da Avaliação da Conformidade (OAC) credenciado, como o IBD – Associação de Certificação Instituto Biodinâmico. Esta instituição certificadora brasileira é credenciada pelo Ministério da Agricultura e acreditada por órgãos internacionais como a IFOAM (Federação Internacional de Movimentos de Agricultura Orgânica) e a USDA (Departamento de Agricultura dos Estados Unidos). Seu selo garante o respeito à legislação nacional e internacional.

Também existe o selo **IBD Não OGM**, que certifica que o produto não contém ingredientes geneticamente modificados, e o selo **Fair Trade IBD**, que atesta o comércio o justo, o que inclui a produção de mercadoria sem abuso dos trabalhadores.

Veja como solicitar esses e mais selos por aqui: <https://www.ibd.com.br/>.



Projeto SC-038



SELO ECOCERT

Outro Organismo da Avaliação da Conformidade (OAC) é a Ecocert, de origem francesa. O organismo também atende tanto a regulamentos nacionais como internacionais de produção, processamento, rotulagem e comercialização de produtos orgânicos. Tanto a Ecocert, assim como o IBD podem certificar cosméticos e produtos de limpeza. Veja como solicitar o selo aqui: <http://brazil.ecocert.com/index/>.



SELOS VEGANOS

Os selos veganos são facilmente identificáveis nos produtos e podem ser obtidos através da Sociedade Vegetariana Brasileira. O Selo atesta que o produto não contém ingredientes de origem animal em sua fabricação, e não teve nenhum animal utilizado na etapa de testagem. O selo pode ser solicitado através do link: <https://www.selovegano.com.br/>



SELOS CRUELTY-FREE

Os coelhos são os maiores representantes de produtos “cruelty-free”, ou seja, que não realizaram nenhum teste em animais antes de alcançarem as prateleiras. O programa “Leaping Bunny”, da organização Cruelty Free International, é um dos selos mais conhecidos. A ONG PETA (People for Ethical Treatment of Animals) também certifica marcas que não conduzem testes em animais em nenhum lugar do mundo.



SELO CERTIFIED HUMANE

Para produtos que contenham proteína de origem animal, o selo do programa Certified Humane, da organização Humane Farm Animal Care, procura certificar que aquela marca não atua com maus tratos não concorda com o sofrimento animal. Para saber como obter o selo, acesse o site: <https://certifiedhumanebrasil.org/>



SELO FSC

Este é o selo do Forest Stewardship Council, ONG criada para promover um manejo florestal ecologicamente responsável. Seu selo garante, com visibilidade internacional, que aquele produto – e toda a cadeia produtiva por trás dele – respeitou o meio no qual foi produzido, em seus aspectos ambientais, sociais e econômicos. Para saber como obter o selo, acesse: <https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil>



SELO RAINFOREST ALLIANCE CERTIFIED

O certificado garante que os produtos agrícolas são provenientes de fazendas sustentáveis e locais, que conservam a biodiversidade e preservam o solo e os cursos de água, além de oferecerem condições dignas de trabalho a todos.



RÓTULO ECOLÓGICO ABNT

O selo leva em consideração o ciclo de vida dos produtos, objetivando a redução de impactos negativos causados no meio ambiente em todas as etapas do ciclo de produção. Acesse mais informações através do link <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/> ou então ligue para (11) 3017-3653, (21) 39742357 ou (21) 39742354.



PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR)

O selo certifica o uso de madeira proveniente de áreas de manejo sustentável e a cadeia de rastreabilidade segundo o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e o Inmetro. Para saber como obter o selo, acesse http://inmetro.gov.br/qualidade/cerflor_RegrasLogo.asp



AQUA (Alta Qualidade Ambiental)

O selo confirma a redução do consumo de água e de energia elétrica. Construções que reutilizam a água da chuva e o dreno do ar-condicionado para irrigação e lavagem, além de privilegiarem válvulas econômicas, são alguns dos estabelecimentos que podem se candidatar ao selo.



SELOS SOCIOAMBIENTAIS PARA PEQUENOS AGRICULTORES

Existem diversos selos de certificação socioambiental, alguns deles especialmente voltados aos pequenos produtores. Para saber mais, entre em contato com o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola, acesse <https://www.imaflora.org/interaja-conosco.php> ou entre em contato pelo telefone (19) 3429-0800.



PRODUTOS ORGÂNICOS: ATESTE SAÚDE E QUALIDADE

Via de regra, para comercializar **produtos orgânicos**, é necessário obter um certificado atestando a origem orgânica do seu produto. Ele pode ser indicado pelo selo federal SigOrg, que pode ser impresso na embalagem do produto ou então, no caso dos produtos distribuídos a granel, por meio de cartaz na sua loja ou etiqueta. O selo é indispensável, e caso um produto for exposto à venda com indicação de origem orgânica, porém, sem o respectivo selo, é possível que esse seja apreendido pelas autoridades.

O QUE É UMA OPAC?

A OPAC funciona como uma espécie de associação de produtores que se reúne periodicamente e realizam visitas entre si, a fim de fiscalizar as atividades uns dos outros. Ela oferece algumas vantagens em relação a empresa, como o baixo custo para participar. A própria OPAC garante a qualidade orgânica de seus produtos, respondendo conjuntamente se houver fraude ou qualquer irregularidade.

Os produtores de médio porte ou grande porte podem obter o selo através de um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura. Para isso, consulte a **lista de organizações de avaliação da conformidade orgânica** ao final desse Manual! Os organismos podem ser tanto empresas contratadas para esse fim, as chamadas Certificadoras por Auditoria, ou então Organismos Participativos de Avaliação da Qualidade Orgânica, mais conhecida como **OPAC**.

Caso você seja um **pequeno produtor rural**, que tem o costume de realizar a venda direta para consumidores dos seus produtos orgânicos em feirinhas, esse processo de certificação não é necessário: basta você se organizar em grupo com outros produtores e se cadastrar junto ao Ministério da Agricultura para realizar a venda direta sem certificação. Nesse caso, o produtor rural deve acessar o site do SigOrg Web <http://sistemas.agricultura.gov.br/sigorg/web/public/#/home.htm> clicando **Cadastrar**, optando pela opção Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

5. PRECIFIQUE SEU PRODUTO DE MANEIRA EFICIENTE

Precificar significa colocar um preço adequado no seu produto. Trata-se de um trabalho de ajuste, que considera não só os custos de produção e margem de lucro, mas também realiza uma projeção de quanto os consumidores estariam dispostos a pagar pelo produto. O lucro é importante não só na garantia do sustento família, mas também no aperfeiçoamento da qualidade dos produtos e processos produtivos, que necessitam de investimento por parte do empreendedor rural.

É importante que o empreendedor conheça as preferências do consumidor para que possa adaptar seus métodos de produção à demanda de mercado e, assim, alcançar maiores ganhos. Mas como descobrir as exigências do consumidor? Para que o empreendedor rural possa obter um bom conhecimento do mercado em que atua e planejar a divulgação do seu produto, é essencial realizar uma pesquisa de mercado.

O principal meio utilizado para realizar uma pesquisa de mercado é a internet: por meio dela, o empreendedor rural pode analisar o preço dos produtos agropecuários nas diversas regiões de seu interesse, além de analisar outras áreas (nichos) de mercado que possam ser explorados futuramente. Em determinadas localidades, por exemplo, a população pode valorizar muito o queijo: a partir dessa informação, alguns produtores rurais podem ingressar nesse mercado.

A pesquisa mercado também ajuda o produtor rural a ter uma ideia de faixa de preço mínimo e máximo, que revela o quanto é possível cobrar dos consumidores por aquele produto naquela região. Assim, tendo esses valores em mente, o segundo passo é se dedicar ao gerenciamento dos recursos financeiros para custear as atividades de produção. Para isso, é importante conhecer alguns termos e noções básicas da área das finanças:

- Receita: recursos financeiros obtidos a partir da comercialização dos produtos
- Despesas: gastos realizados pelo produtor na produção;

As despesas também podem ser chamadas de custos. O Custo Total (CT), que corresponde a soma de todos os valores que o produtor rural gastou para produzir um determinado produto, é formado pelos Custos Fixos (CF) e pelos Custos Variáveis (CV). Os Custos Fixos são as despesas que permanecem inalteradas por safra, independentemente do nível de produção: por exemplo, o valor pago em aluguel, arrendamento de terras e prestações no financiamento

de equipamentos. Os Custos Variáveis, por outro lado, são os custos que variam (aumentam ou diminuem) de acordo com o nível de produção: é, por exemplo, o gasto com sementes e aditivos. A soma de todos os custos variáveis corresponde ao Custo Variável Total (CVT).

Vejamos um exemplo de gerenciamento de finanças em uma lavoura simples:

Custos Variáveis	Valor (R\$)
- Operação com animais	R\$ 60,00
- Sementes	R\$ 70,00
- Fertilizantes	R\$ 125,00
- Agroquímicos	R\$ 40,50
- Embalagens e utensílios	R\$ 30,00
- Gasolina	R\$ 70,00
- Utensílios	R\$ 18,97
Custo Variável Total (CVT)	R\$ 414,47
Custos Fixos	
- Arrendamento da propriedade	R\$ 500,00
- Aluguel de máquinas	R\$ 70,00
Custo Fixo Total (CFT)	R\$ 570
Custo Total	R\$ 984,47

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural aponta alguns dos gastos mais comuns realizados na produção rural: fertilizantes, adubos, inseticidas, agroquímicos, aditivos, material de construção, manutenção de pastagens, medicamentos, energia e combustível, minerais, reparos de máquinas, silagem, arrendamento, impostos e taxas. Esses são apenas alguns exemplos, entretanto, é importante estar atento aos gastos específicos realizados no seu processo produtivo. Por esse motivo, a primeira etapa essencial no gerenciamento de finanças é o mapeamento dos custos de produção.

Para realizar o mapeamento, você pode anotar em um caderno todos os gastos realizados com a produção por safra, e determinar a natureza de cada gasto: como visto, se o valor permanece igual durante a safra, ele é um custo fixo; se ele variar, é um custo variável. A soma de todos esses valores corresponde ao Custo Total (CT). Para determinar o quanto você deve cobrar por produto, você deve, primeiro, calcular o Custo Médio (CMe) de produção. O CMe corresponde ao valor gasto pelo produtor para produzir uma unidade de produto, que pode ser obtido dividindo-se os custos totais pela quantidade de bens produzidas (Q). Veja o exemplo:

Número de Unidades produzidas (Q)	Custos Fixos Totais (CFT)	Custos Variáveis Totais (CVT)	Custos Totais (CT) CT = CFT + CVT	Custo Médio (CMe) CMe = CT ÷ Q
1	10,00	5,00	15,00	15,00
5	10,00	13,00	23,00	4,60
10	10,00	38,00	48,00	4,80

Veja que quanto maior o número de quantidades produzidas, a tendência é que o custo total médio vá diminuindo, pois o custo variável por unidade tende a diminuir quanto maior for o número de unidades produzidas. Em outras palavras, normalmente quanto mais unidades são produzidas, mais barato é o preço de produção de cada unidade e, portanto, mais barato é o preço final do seu produto - o que certamente atrai mais consumidores! Assim, você pode realizar uma projeção, aproximando os custos fixos, variáveis e totais de uma safra e avaliar o quanto vale a pena produzir. Novamente, os custos fixos não variam, e os custos variáveis vão depender da quantidade de produtos produzidos.

Lembre-se que uma unidade de produto não corresponde a 1 batata, 1 maçã, 1 alface: ela pode equivaler a um saco de 1 kg de produto, uma bandeja de 250 g de produto... O importante é estabelecer um valor certo para corresponder a uma unidade. Por exemplo: se você estabelece que 1 unidade de produto é igual a 1 kg, e você produziu 100 kg em uma safra, para saber quantas unidades você produziu é necessário dividir o total produzido (100 kg) pelo valor estabelecido por unidade (1 kg). Para calcular a quantidade de unidades produzidas, é preciso sempre transformar ambos os valores para kg. Lembre-se da fórmula:

$$1 \text{ kg} = 1.000 \text{ g} = 1.000.000 \text{ mg}$$

Ou seja, um quilograma equivale à mil gramas que equivale a um milhão de miligramas

Assim, por exemplo, se você estabelecer que 1 unidade é 500 g (meio quilo) e calcular que ao final de uma safra a produção foi de 100 kg, a operação a ser realizada é a seguinte:

$$\text{Total Produzido} = 100 \text{ kg}$$

$$\text{Valor da Unidade} = 500 \text{ g, que equivale a } 0,5 \text{ kg } (500 \div 1.000)$$

$$\text{Quantidade (Q)} = \text{Total Produzido} \div \text{Valor da Unidade}$$

$$\text{Logo, } 100 \div 0,5 = 200 \text{ unidades}$$

O Custo Médio (CMe) é o preço mínimo que o produtor deve cobrar pelo produto para não ter prejuízo com o negócio. Assim, além do valor do CTMe, é preciso adicionar uma margem de lucro ao valor final do produto. Esse valor deve ser suficiente para que, ao final de cada safra, você consiga garantir o sustento próprio e de sua família e, se possível, guardar dinheiro para lazer ou até mesmo para reinvestir na sua formação ou em seu empreendimento. A margem de lucro se obtém dividindo o total que você gostaria de ganhar de lucro por safra pela quantidade de unidades vendidas.

Vamos considerar como exemplo o seguinte mapeamento de custos de produção: digamos que você fez uma projeção inicial e decidiu que vale a pena produzir em torno de 500 unidades de um produto. Após iniciar a produção, na etapa de mapeamento de gastos, você calcula que gastou em torno de R\$ 250,00 para produzir 500 unidades. Ou seja, o Custo Total (CT) = 250 e a Quantidade de Unidades (Q) = 500. Para calcular o Custo Médio (CMe), basta realizar a seguinte operação: $250 \div 500 = 0,50$ centavos

O Custo Médio por produto é, portanto, 0,50 centavos. Digamos, agora, que você deseja obter R\$ 1.500,00 de lucro por mês para arcar com seus gastos pessoais e familiares. Se você produziu 500 unidades, a margem de lucro será obtida dividindo o Lucro Total que você deseja obter (R\$ 1.500,00) pela Quantidade de Unidades produzidas (500 unidades). A operação a ser realizada é a seguinte: $1.500 \div 500 = 3$. Ou seja, a margem de lucro a ser adicionada ao custo médio de cada produto é de R\$ 3,00 por unidade. Assim, o custo final por unidade de produto vendida é de R\$ 3,50: R\$ 0,50 que foram gastos para produzir o produto (Custo Médio), mais R\$ 3,00 para obter o lucro ao final da safra (Margem de Lucro).



Custo Total (CT)	_____ R\$
Quantidade Produzida (P): _____ em kg	Valor da Unidade (U): _____ em kg
Quantidade de Unidades Produzidas (Q): _____ Unidades	
Dica: valor pode ser obtido dividindo a Quantidade Produzida (P) pelo Valor da Unidade (U).	
Planejamento e Custo Final	
Valor de Lucro (V)	_____ R\$
Dica: valor corresponde ao total que você deseja ganhar de lucro ao final da safra	
Custo Médio (CMe)	_____ R\$
Dica: valor pode ser obtido dividindo o Custo Total (CT) pela Quantidade de Unidades Produzidas (Q)	
Margem de Lucro (M)	_____ R\$
Dica: valor pode ser obtido dividindo o Valor do Lucro (V) pela Quantidade de Unidades Produzidas (Q)	
Preço Final da Unidade	_____ R\$
Dica: valor pode ser obtido dividindo o Valor do Lucro (V) pela Quantidade de Unidades Produzidas (Q)	

6. EMITINDO NOTA FISCAL

A emissão de Nota Fiscal permite que o produtor obtenha um talão de notas em seu próprio nome, o que possibilita a expansão do negócio pela venda de produtos em mercados e lojas de maior circulação. O primeiro passo para emitir nota fiscal é realizar a **Inscrição Estadual**. Nesse caso, você deve comparecer à Prefeitura do seu município, ou então a algum órgão conveniado da Receita Federal. Consulta a **lista de telefones ao final desse Manual** e tente contatar a Secretaria da Fazenda da sua região.

Outra maneira de comercializar produtos rurais com emissão de nota fiscal é se tornando uma empresa rural com inscrição no CNPJ. O empresário rural é aquele que tem uma empresa em seu nome para desenvolver suas atividades de produção. Normalmente, essa pessoa já tem um certo patrimônio acumulado com o desenvolvimento do seu negócio, e está em fase de expansão e crescimento: deseja criar a sua própria marca, vender seus produtos em maior quantidade e para lojas maiores. Nesse caso, para além dos registros especificados até aqui, a pessoa interessada deve criar uma Pessoa Jurídica, dirigindo-se a uma Junta Comercial e registrando a sua Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ Rural).

O CNPJ Rural garante personalidade jurídica à empresa, e permite a comercialização de produtos no nome dessa, formalizando a relação estabelecida com os clientes, e a abertura de conta bancária em nome da empresa. Todos os lucros e prejuízos obtidos no desenvolvimento das atividades serão descontados diretamente da conta, o que ajuda a proteger o patrimônio do produtor rural. Após a criação do CNPJ Rural, o produtor pode realizar a Inscrição Estadual em nome da própria empresa.



7. QUALIFICANDO-SE PARA A EXPORTAÇÃO

Exportação, no nosso caso, consiste na venda de produtos que foram produzidos no Brasil, por produtores brasileiros, para países do exterior. Atualmente, os principais produtos agropecuários exportados pelo Brasil são a soja, a carne de frango, carne bovina, grãos de café e cana de açúcar², verificando-se também produção ampla de milho, algodão, laranja, mandioca e arroz. Nossos parceiros comerciais estão espalhados pelo mundo: temos a China na Ásia, os Estados Unidos na América do Norte, os países do bloco europeu, e diversos países da América Latina, apenas para citar alguns exemplos.

O mercado da exportação ainda é dominado pelo agronegócio. Contudo, atualmente, existe bastante espaço para que os pequenos produtores rurais se qualifiquem para a exportação, iniciando negócios com países vizinhos. Nesse sentido, uma iniciativa interessante é a promovida pela PEIEX Brasil: o Programa é implementado em todas regiões do país, por meio de instituições de ensino, e tem por objetivo auxiliar as empresas e empreendedores das mais diversas áreas a iniciar o processo de exportação de maneira planejada. Para mais informações, acesse: <http://www.apexbrasil.com.br/qualifique-sua-empresa-peiox>.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. "Participação do agronegócio nas exportações brasileiras cresce 1,5% em março". Publicado em abril 2019. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/noticias/participacao-do-agronegocio-nas-exportacoes-brasileiras-cresce-1-5-em-marco>. Acesso em jan 2020.

LISTA DE TELEFONES





ACRE

Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)

Telefone: (68) 3224-5694 / 3223-7570

Email: imac@ac.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (68) 3212.1305 / 3212.1310

Email: gab-ac@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (68) 3215-2000

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (68) 3215-4185



ALAGOAS

Instituto do Meio Ambiente (IMA)

Telefone: (82) 3315-1738

Email: info@ima.al.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (82) 3215-4700 / 4701 / 4702

Email: gab-al@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (82) 3315-9000

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (82) 3315-2785



AMAZONAS

Instituto de Proteção Ambiental
do Estado do Amazonas (IPAAM)

Telefone: (92) 2123-6775/ 2123-6754

Email: agropecuaria@ipaam.am.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (92) 4009-3801

Email: gab-am@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (92) 2121-1600

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (92) 3633-2955



AMAPÁ

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

Telefone: (96) 3212-5302

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (96)3223-3075 / 3222-0282

Email: gab-ap@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (96) 4009-9351

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (96) 3423-1200



BAHIA

Instituto do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos (INEMA)

Telefone: (71) 3118 4537 / 3118-4537

E-mail: atendimento.seia@inema.ba.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (71) 3444.7400

Email: gab-ba@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (71) 3319-2501

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (71) 3103-3650



CEARÁ

Superintendência Estadual do
Meio Ambiente (SEMACE)

Telefone: (85) 3264-8117

Email: semace@semace.ce.gov.br / duvidas.carce@semace.ce.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (85) 3455.9201 / 3455.9202

Email: gab-ce@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (85) 3108-0800

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (85) 3101.3434



**DISTRITO
FEDERAL**

Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)

Telefone: (61) 3214-5646

Email: car@ibram.df.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (61) 3329.7100 / (61) 3329.7150

Email: gab-df@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: 0800 644 0156

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (61) 2196-4300 / 2196-4600



Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF)

Telefone: 0800-28-36640 / (27) 3636-3800

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (27) 3359-8892

Email: gab-es@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (27) 3347-5101

Chat: <https://internet.sefaz.es.gov.br/faleconosco/index.php>

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (27) 3198-3300



GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(SECIMA)

Telefone: (62) 3265-1334 / 3265-1383

Email: car@secima.go.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (62) 3221.7205

Email: gab-go@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (62) 3269-2000 / 0300 3130100

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (62) 3201-3500



MARANHÃO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA)

Telefone: (98) 3194-8900 / 3194-8910 / 3194-8910

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (98) 3131-3412 / 3131-3411

Email: gab-ma@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (98) 3217-4500

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (98) 3231-0958



MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas (IEF)

Telefone: 155

Dúvidas gerais: (31) 3915-1342 / 3915-1343 /
3915-1344

Email: sicarmg@meioambiente.mg.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (31) 3250.0306 / 3250.0300

Email: gab-mg@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (31) 3217-6233

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (31) 3526-0500



**MATO GROSSO
DO SUL**

Instituto de Meio Ambiente de
Mato Grosso do Sul (IMASUL)

Telefone: (67) 3318-6018 / 3318-3600 / 3318-6718

Email: grfimasul@imasul.ms.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (67) 3041-9300

Email: gab-ms@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (67) 3389-7700

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (67) 3317-8757



MATO GROSSO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA)

Telefone: 0800- 647-0011 / (65) 3613-7200

Email: atendimentoccra@rema-mt.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (65) 3688-6701 / 3688-6757

Email: gab-mt@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (65) 3617-2749

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (65)3648-8400



PARÁ

Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM)

Telefone: (91) 3184-3346 / 3184-3389 / 3184 -33 87

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (91) 3214-8697 / 3214-8637 / 3231-6422

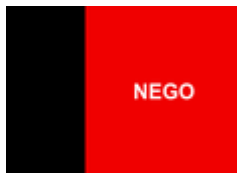
Email: gab-pa@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (91) 3323-4212/4324

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (91) 3201-2700



PARAÍBA

Superintendência do Meio Ambiente (SUDEMA)

Telefone: (83) 3218-5627 / 3218-5576

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (83) 3216-6300

Email: gab-pb@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (83) 3218-4745

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (83) 98654-2849



PERNANBUCO

Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)

Telefone: (81) 3182-8824

Email: ouvidoriaambiental@cprh.pe.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (81) 3236-8534 / 8500 / 8551

Email: gab-pe@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (81) 3183-6300

Defensoria Pública do Estado

Telefone: 0800 081 0129



PIAUI

Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos (SEMAR)

Telefone: (86) 3216-2038 / 3216-2039 / 3216-2040

Email: car.pi@semar.pi.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (86) 3301.4508 / 4548 / 4512

Email: gab-pi@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (86) 3216-9600 / 9612 / 9614 / 9615 /
9616 / 9665

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (86) 3232-0350



PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná (IAP)

Telefone: (41) 3213-3700

Email: car@iap.pr.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (41)- 3361-4052

Email: gab-pr@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (41) 3235-8000

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (41) 3219-7300



RIO DE JANEIRO

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

Telefone: (21) 2332-5521 / 2332-551

Email: car@inea.rj.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (21) 2233-9122 / 3263-0822

Email: gab-rj@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (21) 2334-4300

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (21) 2332-6081



**RIO GRANDE
DO NORTE**

Instituto do Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente do RN (IDEMA)

Telefone: (84) 3232-1996

Email: car.idema@hotmail.com

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (84) 4006-9696

Email: gab-rn@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado de Tributação

Telefone: (84) 3232-2196

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (84) 3232-4445



RONDÔNIA

Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)
Telefone: (69) 3216-1075 / 3216-1045
Email: duvidas.car@sedam.ro.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Telefone: (69) 3225-4985 / 3901-5601
Email: gab-ro@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado de Finanças
Telefone: (69) 3341-2870

Defensoria Pública do Estado
Telefone: (69) 3217-4700



RORAIMA

Fundação Estadual de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos (FEMARH)

Telefone: (95) 2121-9176 / 2121-9175 / 2121-9186

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (95) 3623-3736

Email: gab-rr@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (95) 2121-9027

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (95) 2121-4777



**RIO GRANDE
DO SUL**

Secretaria do Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável (SEMA)

Telefone: (51) 3288-8100 / 3288-8161

Email: atendimento-car@sema.rs.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (51) 3284-9588

Email: gab-rs@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (51) 3214-5000

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (51) 3211-2233



**SANTA
CATARINA**

Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS)

Telefone: (48) 3665-4200

Email: car@sds.sc.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (48) 3261-9900 / 9901

Email: gab-sc@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (48) 3665-2500

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (48) 3665-6370



SERGIPE

Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA)

Telefone: (79) 3179-7310

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (79) 3205-4900 / 4903

Email: gab-se@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (79) 3216-7000

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (79) 3205-3800



SÃO PAULO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

Telefone: 0800-11-3560 Email: car@ambiente.sp.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (11) 3251-0400 / 3284-6544 / 3283-5695 / 3289-4379

Email: gab-sp@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (11) 3292-6450

Defensoria Pública do Estado

Telefone: 0800 773 4340



TOCANTINS

Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) e
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(SEMARH)

Telefone: (63) 3218-4680 / 3218-2640

Emails: car@semades.to.gov.br e car@naturatins.to.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Telefone: (63) 3219-4300

Email: gab-to@agricultura.gov.br

Secretaria do Estado da Fazenda

Telefone: (63) 3218-1200

Defensoria Pública do Estado

Telefone: (63) 3218-6784

LISTA DE ENTIDADES QUE CERTIFICAM A ORIGEM ORGÂNICA DOS PRODUTOS

EMPRESAS CERTIFICADORAS

- Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR)

Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775

Cidade Industrial de Curitiba - Curitiba/PR

CEP 81.350-010

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal e Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (41) 3316-3161 | (41) 3316-3162

Fax: (41) 3316-3070

E-mail: contato@tecparcert.com.br

Site: <http://www.tecparcert.com.br/>

- Ecocert Brasil Certificadora Ltda

Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3339, Sala 127 A

Rio Tavares - Florianópolis/SC

CEP 88.048-301

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal, Extrativismo Sustentável Orgânico, Processamento de Insumos Agrícolas (sementes e mudas).

Contato:

Telefone: (48) 3232-8033 / (48) 3233-6126 / (48) 3234-2258 / (48) 3338-3060

E-mail: ecocert.brasil@ecocert.com

Site: <http://brazil.ecocert.com/>

- IBD Certificações Ltda.

Rua Amando de Barros, 2.275

Bairro Lavapés - Botucatu/SP

CEP 18.602-150

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal, Extrativismo Sustentável Orgânico e Processamento de Insumos Agrícolas (sementes e mudas).

Contato:

Telefone: (14) 3811-9800 / (14) 3811-9801

E-mail: ibd@ibd.com.br

Site: <http://ibd.com.br>

- IMO Control do Brasil Ltda

Rua Dias Barroso, 202

Alfenas/MG

CEP: 37.130-000

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal e Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (35) 3292-6717; (11) 3816-1868

E-mail: imo@imocontrol.com.br / daniel@imocontrol.com.br

- Agricontrol OIA Ltda.

Av. Olinda, 960. Trade Tower Lozandes. Sala 1610

Park Lozandes - Goiânia/GO

CEP 74.884-120

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal, Extrativismo Sustentável Orgânico e Processamento de Produtos Têxteis.

Contato:

Telefone: (62) 3942-7541/ (11) 3062-1145 / (64) 98442-1797

E-mail: oiabrasil@oiabrasil.com.br

Site: <http://www.oiabrasil.com.br>

- Instituto Nacional de Tecnologia

Av. Venezuela, 82, sala 708

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.081-312

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Vegetal e Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (21) 2123-1169 / (21) 2123-1012 / (21) 2123 1018

E-mail: ocp@int.gov.br

Site: www.int.gov.br

- Instituto Chão Vivo de Avaliação da Conformidade

Rua Paulo Bonino, 676 – Térreo

Bairro do Eco - Santa Teresa/ES

CEP: 29.650-000

Atendimento: Produção Primária Vegetal, Processamento de Produto de Origem Vegetal

Contato:

Telefone: (27) 3259 3664;

E-mail: atendimento@institutochaovivo.com.br

Site: www.institutochaovivo.com.br

- Instituto Mineiro de Agropecuária

Cidade Administrativa Tancredo Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Edifício Gerais: 10º andar

Serra Verde Belo - Horizonte/MG

CEP 31.630-901

Atendimento: Produção Primária Vegetal, Produção Primária Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal e Processamento de Produtos de Origem Animal.

Contato:

Telefone: (31) 3915-8774;

E-mail: gec@ima.mg.gov.br

Site: www.ima.mg.gov.br

- Cugnier Certificadora

Av. Sete de Setembro, 869

Centro Itajaí/SC

CEP 88.301-201

Atendimento: Produção Primária Vegetal, Processamento de Produto de Origem Vegetal
Processamento de Produto de Origem Animal.

Contato:

Telefone: (47) 3348-3300;

E-mail: dcp@cugnier.com; dgq@cugnier.com

Site: www.cugnier.com

- KIWA BCS ÖKO-GARANTIE DO BRASIL LTDA

Manoel Isidoro da Silveira, 610, sala 302

Lagoa da Conceição Florianópolis/SC

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento
de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal e
Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (48) 3307 6384

E-mail: bcs.brazil@kiwa.de; marcelo.farias@bcsbrasil.com

Site: www.bcsbrasil.com

- Savassi Certificação de Serviços Administrativos Ltda

Bernardo Guimarães, nº 428

Centro - Patrocínio/MG

CEP 38740-000

Atendimento: Produção Primária Vegetal.

Contato:

Telefone: (34) 3832-0530

E-mail: certificacao@savassicertificadora.com.br

- IGCERT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA/GENESIS CERTIFICAÇÕES – IGCERT

Rua Rolandia, 280

Jd. Aurora Londrina/PR

CEP 86.060-430

Atendimento: Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Vegetal.

Contato:

Telefone: (43) 3328-7700

E-mail: flavianabim@igcert.com.br

- WQS DO BRASIL LTDA

Av. Deputado Dante Delmanto – nº 2660

Vila Paulista Botucatu/SP

Atendimento: Produção Primária Vegetal, Produção Primária Animal, Processamento de Produtos de Origem Vegetal e Processamento de Produtos de Origem Animal.

Contato:

Telefone: (14) 3811-3003

E-mail: sgq@wqscert.com comercial@wqscert.com

ORGANISMOS PARTICIPATIVOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA

- Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região (ANC)

Rua Rei Salomão, 295

Jardim Conceição, Souza, Campinas/SP

CEP 13.105-036

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal e Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (19) 3213-7759 / 55 (19) 9.97096058

E-mail: contato@anc.org.br

Site: www.anc.org.br

- Associação Ecovida de Certificação Participativa

Rua Francisco Hipólito Rolim, nº 317, ap. 03 Três Cachoeiras/RS

CEP 95.580-000

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal e Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (51) 3667-1516; (51) 3664-0220

E-mail: ecovida@ecovida.org.br; opacecovida@gmail.com.

- Associação dos Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro (ABIO)

Rua Dr. Julio Otoni, 357, apto 01,

Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal e Processamento de Produto de Origem Vegetal

Contato:

Telefone: (21) 3495-2898

E-mail: cbr.abio@hotmail.com

- Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica (ABD)

Rodovia Gastão dal Farra, km 04

Bairro Demétria - Botucatu/SP

CEP 18.603-970

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal, Extrativismo Sustentável Orgânico e Processamento de Insumos Agrícolas (sementes e mudas).

Contato:

Telefone: (14)3815-7862; (14)3882-6282

E-mail: biodinamica@biodinamica.org.br

Site: www.biodinamica.org.br

**- OPAC – Cerrado/ Sindicato dos Produtores Orgânicos do DF
SINDIORGÂNICOS/DF**

SEPS W4 QD 709/908 BLOCO D 1º ANDAR

ASA SUL - Brasília/DF

CEP 70.390-089

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal.

Contato:

Telefone: (61) 3244-7356 / (61) 3242-9600

E-mail: sindiorganico@gmail.com Site: <http://www.sindiorganico.com.br>

- Associação de Produtores Orgânicos do Mato Grosso do Sul (APOMS)

Rodovia BR 376, km 67 - Zona Rural 79730-000

Glória de Dourados/MS

Atendimento: Produção Primária Vegetal.

Contato:

Telefone: (67) 3466-1352; (67) 3466-1272

E-mail: apoms-ms@hotmail.com; apoms@yahoo.com.br

- Associação dos Produtores Agroecológicos do Semiárido Piauiense (APASPI)

Av. Carlindo Sabino da Silva – Qd 02, Lote 13

Novo Zabelê (zona rural)

São Raimundo Nonato/PI

CEP 64.770-000

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal.

Contato:

Telefone: (89) 3582-3257

E-mail: apaspi.opac@hotmail.com

- Associação de Certificação Participativa Agroecológica (ACEPA)

Rua da Cruz Nº 216

Centro Quixeramobim/CE

CEP 63.800.00

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal.

Contato:

Telefone: (88) 3441 0119 / (88) 3441 5054

E-mail: acepasertaocentral@hotmail.com

- Associação Agroecológica de Certificação Participativa dos Inhamuns/Crateús (ACEPI)

Rua Oscar Lopes, 713 – Fátima II

Crateús/CE

CEP 63.700-000

Atendimento: Produção Primária Vegetal.

Contato:

E-mail: acepiopac@yahoo.com.br

- Associação dos Agricultores e Agricultoras Agroecológicos do Araripe (ECOARARIPE)

Avenida Fernando Bezerra, Nº 1010, Centro Ouricuri/PE - CEP: 56200.000

Atendimento: Produção Primária Vegetal.

Contato:

Telefone: (87) 3874-2660

E-mail: ecoararipe@yahoo.com.br

- Central de Associações de Produtores Orgânicos Sul de Minas – (Orgânicos Sul de Minas)

Fazenda do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, S/N

Bairro Escritório Velho - Inconfidentes/MG

CEP 37.576-000.

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal, Processamento de Insumo Agrícola, Extrativismo Sustentável Orgânico, Processamento de Produtos Têxteis.

Contato:

Telefone: (35) 3464 1223

E-mail: organicossuldeminas@gmail.com Site: www.organicossuldeminas.org.br

- Associação OPAC Litoral Norte

RS 487, km 12 – Bairro Rota do Sol

Itati/RS

CEP 95.538-000

Atendimento: Produção Primária Vegetal, Processamento de Produto de Origem Vegetal.

Contato:

Telefone: (51) 3628-5002

E-mail: emforqu@emater.tche.br; emitati@emater.tche.br

- Associação de Certificação Orgânica Participativa do Sertão do Apodi (ACOPASA)

Rua Sebastião Sizenando, 263 - Sala 2 - Centro

Apodi/RN

CEP 59.700-000

Atendimento: Produção Primária Vegetal.

Contato:

Telefone: (84) 3333-9582 / (84) 3333-3330

E-mail: acopasa.rn@gmail.com

- Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado (CEDAC)

Rodovia BR-153, Km4, Qd. GMA, Chácara Retiro, casa 05

Goiânia/GO

CEP 74.623-420

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produto de Origem Vegetal e Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (62) 3202-7515

E-mail: cedac@cedac-ong.org.br

Site: www.cedac-ong.org.br

- Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul Ltda. (COCEARGS)

Travessa Francisco Leonardo Truda, 98 – 4º andar

Porto Alegre/RS

CEP 90.010-050

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal e Processamento de Produto de Origem Vegetal.

Contato:

Telefone: (51) 3221-9022

E-mail: coceargssicorganico@yahoo.com.br

- Associação Terra Indígena do Xingu (ATIX)

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar

Brasília/DF

CEP: 70.070-120

Atendimento: Produção Primária Animal, Processamento de Produtos de Origem Animal.

Contato:

E-mail: ana.mello@funai.gov.br;

cecilia.piva@funai.gov.br;

fernando.sopra@funai.gov.br;

jose.pereira@funai.gov.br;

juan.scalia@funai.gov.br

- Associação Brota Cerrado Serra da Canastra de Certificação Participativa

Rodovia MG 428, km 85 – Capão do Mel Sacramento/MG

CEP 38.190-000

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal, Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (34) 3351-8161

E-mail: opacbrotacerrado@gmail.com

- Associação dos Produtores da Rede Agroecológica Metropolitana (Rama)

Estrada do Varejão, 2.630 – Beco Paraíso, 951

Lami Porto Alegre/RS

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal.

Contato:

rosanedemarco@gmail.com

- Associação Povos da Mata Atlântica do Sul da Bahia de Certificação Participativa

Rua Osvaldo Ribeiro, 351

Serra Grande/Uruçuca/BA

CEP 45.680-000

Atendimento: produção primária animal, produção primária vegetal, processamento de produtos de origem animal, processamento de produtos de origem vegetal e extrativismo sustentável orgânico

Contato:

E-mail: opacpovosdamata@gmail.com

- Associação de Agricultura Biodinâmica do Sul (ABD-Sul)

Rua Pastor William Schisler Filho nº1055

Itacorubi - Florianópolis/SC

CEP 88034-100

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal, Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (48) 3371-4342

E-mail: biodinamica@abdsul.org.br

Site: <http://www.abdsul.org.br/>

- Rede Borborema de Agroecologia

Assentamento Margarida Alves I

Juarez Távora - Itabaiana /PB

CEP 58.387-000

Atendimento: Produção Primária Vegetal.

Contato:

Telefone: (83) 9614 4367

E-mail: rederba@yahoo.com.br

- Orgânicos Jequitinhonha**Associação dos Agricultores Familiares
Feirantes de Turmalina**

Rua São Pedro nº 43

Campo Turmalina/MG

CEP 39660-000

Atendimento: Produção Primária Vegetal, Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (38) 3527 1401

E-mail: spgorganicosjequi@gmail.com

- Associação Maniva de Certificação Participativa – Opac Maniva

Rua Surucúá, 940, Lote Campos Sales

Tarumã - Manaus/AM

CEP 069.021-525

Atendimento: Produção Primária Animal, Produção Primária Vegetal, Processamento de Produtos de Origem Animal, Processamento de Produto de Origem Vegetal, Processamento de Insumo Agrícola (sementes e mudas), Extrativismo Sustentável Orgânico.

Contato:

Telefone: (92) 98113-7503

E-mail: opacmaniva@gmail.com

- Associação de Agricultura Ecológica – OPAC AGE

ST SHCES Quadra 505, Lote 04, Loja 06

Cruzeiro Novo - Brasília/DF

CEP 70.650-550

Atendimento: Produção Primária Vegetal

Contato:

Telefone: (61) 3394-6913

E-mail: agedf@gmail.com

- Rota Caminho dos Canyons

Estrada Geral, s/nº

Costão da Pedra Jacinto - Machado/SC

CEP 88950-000

Atendimento: Produção Primária Vegetal

Contato: Telefone: (48) 99164-1588

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II

Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão “cooperativa” em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão “Banco”.

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

Art. 8º As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

Art. 9º As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

Art. 10. As cooperativas se classificam também de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.

§ 1º Além das modalidades de cooperativas já consagradas, caberá ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem.

§ 2º Serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades.

Art. 11. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

Art. 12. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite.

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da Constituição das Sociedades Cooperativas

Art. 14. A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembléia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

Art. 15. O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

I - a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;

II - o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III - aprovação do estatuto da sociedade;

IV - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Art. 16. O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO I

Da Autorização de Funcionamento

Art. 17. A cooperativa constituída na forma da legislação vigente apresentará ao respectivo órgão executivo federal de controle, no Distrito Federal, Estados ou Territórios, ou ao órgão local para isso credenciado, dentro de 30 (trinta) dias da data da constituição, para fins de autorização, requerimento acompanhado de 4 (quatro) vias do ato constitutivo, estatuto e lista nominativa, além de outros documentos considerados necessários.

Art. 18. Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade da documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

§ 1º Dentro desse prazo, o órgão controlador, quando julgar conveniente, no interesse do fortalecimento do sistema, poderá ouvir o Conselho Nacional de Cooperativismo, caso em que não se verificará a aprovação automática prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º A falta de manifestação do órgão controlador no prazo a que se refere este artigo implicará a aprovação do ato constitutivo e o seu subsequente arquivamento na Junta Comercial respectiva.

§ 3º Se qualquer das condições citadas neste artigo não for atendida satisfatoriamente, o órgão ao qual compete conceder a autorização dará ciência ao requerente, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não atendidas, o pedido será automaticamente arquivado.

§ 4º À parte é facultado interpor da decisão proferida pelo órgão controlador, nos Estados, Distrito Federal ou Territórios, recurso para a respectiva administração central, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação e, em segunda e última instância, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, também no prazo de 30 (trinta) dias, exceção feita às cooperativas de crédito, às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, e às cooperativas habitacionais, hipótese em que o recurso será apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras, e pelo Banco Nacional de Habitação em relação às últimas.

§ 5º Cumpridas as exigências, deverá o despacho do deferimento ou indeferimento da autorização ser exarado dentro de 60 (sessenta) dias, findos os quais, na ausência de decisão, o requerimento será considerado deferido. Quando a autorização depender de dois ou mais órgãos do Poder Público, cada um deles terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

§ 6º Arquivados os documentos na Junta Comercial e feita a respectiva publicação, a cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

§ 7º A autorização caducará, independentemente de qualquer despacho, se a cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que forem arquivados os documentos na Junta Comercial.

§ 8º Cancelada a autorização, o órgão de controle expedirá comunicação à respectiva Junta Comercial, que dará baixa nos documentos arquivados.

§ 9º A autorização para funcionamento das cooperativas de habitação, das de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas subordina-se ainda, à política dos respectivos órgãos normativos.

Art. 19. A cooperativa escolar não estará sujeita ao arquivamento dos documentos de constituição, bastando remetê-los ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou respectivo órgão local de controle, devidamente autenticados pelo diretor do estabelecimento de ensino ou a maior autoridade escolar do município, quando a cooperativa congregar associações de mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 20. A reforma de estatutos obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores, observadas as prescrições dos órgãos normativos.

SEÇÃO II Do Estatuto Social

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

II - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembléias gerais;

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembléias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX - o modo de reformar o estatuto;

X - o número mínimo de associados.

XI - se a cooperativa tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A desta Lei. **(Incluído pela Lei nº 13.806, de 2019)**

CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

- II - de Atas das Assembléias Gerais;
- III - de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI

Do Capital Social

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

§ 4º As quotas de que trata o caput deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição

do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação. **(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)**

Art. 25. Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

Art. 26. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

Art. 27. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

§ 2º Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

CAPÍTULO VII Dos Fundos

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

Dos Associados

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 1º A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

§ 2º Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 32. A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

Art. 33. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 34. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo único. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Art. 35. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 36. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de eletrificação rural e habitacionais.

Art. 37. A cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos associados sendo-lhe defeso:

I - remunerar a quem agencie novos associados;

II - cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;

III - estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Das Assembléias Gerais

Art. 38. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado

o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 39. É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. Nas Assembléias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

Art. 41. Nas Assembléias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

Parágrafo único. Os grupos de associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado, escolhida entre seus membros e credenciado pela respectiva administração.

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes **(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)**

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário. **(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)**

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembléias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade. **(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)**

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por

grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação. **(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)**

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede. **(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)**

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto. **(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)**

§ 6º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembléia geral dos associados. **(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)**

Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO II

Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 44. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO III

Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 45. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

§ 2º A posse dos administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.

Art. 48. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 50. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 51. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 53. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo **artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943)**.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO X

Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 57. Pela fusão, duas ou mais cooperativas formam nova sociedade.

§ 1º Deliberada a fusão, cada cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de estatuto.

§ 2º Aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta os respectivos documentos serão arquivados, para aquisição de personalidade jurídica, na Junta Comercial competente, e duas vias dos mesmos, com a publicação do arquivamento, serão encaminhadas ao órgão executivo de controle ou ao órgão local credenciado.

§ 3º Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a fusão que envolver cooperativas que exerçam atividades de crédito. Nesse caso, aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta, a autorização para funcionar e o registro dependerão de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 58. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhe sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 59. Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras cooperativas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporandas.

Art. 60. As sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses dos seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos artigos 17 e seguintes.

Art. 61. Deliberado o desmembramento, a Assembléia designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

§ 1º O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas cooperativas, será apreciado em nova Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada.

§ 3º No rateio previsto no parágrafo anterior, atribuir-se-á a cada nova cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la.

§ 4º Quando uma das cooperativas for constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social.

Art. 62. Constituídas as sociedades e observado o disposto nos artigos 17 e seguintes, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 64. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 66. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 67. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

I - providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembléia Geral que decidiu a matéria;

III - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

IV - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

V - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

VI - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

VII - exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VIII - fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

IX - convocar a Assembléia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X - apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

XI - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 69. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 70. Sem autorização da Assembléia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiváveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 71. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 72. A Assembléia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 73. Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembléia Geral para prestação final de contas.

Art. 74. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembléia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 75. A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe

de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

§ 1º A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

§ 2º Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 76. A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 77. Na realização do ativo da sociedade, o liquidante deves:

I - mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

II - proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos **artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945**.

Art. 78. A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas rege-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares.

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO I

Do Ato Cooperativo

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II

Das Distribuições de Despesas

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 81. A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.

SEÇÃO III

Das Operações da Cooperativa

Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na **Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000**, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica. **(Redação dada pela Lei nº 11.076, de 2004)**

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos “Armazéns Gerais”, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, emitente do título, responsáveis pessoal e solidariamente,

pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo criminal e civilmente pelas declarações constantes do título, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, as cooperativas poderão operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegários, nos termos do disposto no **Capítulo IV da Lei n. 5.025, de 10 de junho de 1966.**

Art. 83. A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.

Art. 84. Revogado

Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social” e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 88. Poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar. **(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001)**

Art. 88-A. A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que isso seja previsto em seu estatuto e haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial. **(Incluído pela Lei nº 13.806, de 2019)**

SEÇÃO IV

Dos Prejuízos

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

SEÇÃO V

Do Sistema Trabalhista

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XIII

Da Fiscalização e Controle

Art. 92. A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

- I - as de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil;
- II - as de habitação pelo Banco Nacional de Habitação;
- III - as demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 1º Mediante autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, os órgãos controladores federais, poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo.

§ 2º As sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. O Poder Público, por intermédio da administração central dos órgãos executivos federais competentes, por iniciativa própria ou solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho

Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

- I - violação contumaz das disposições legais;
- II - ameaça de insolvência em virtude de má administração da sociedade;
- III - paralisação das atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- IV - inobservância do artigo 56, § 2º.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às cooperativas habitacionais, o disposto neste artigo.

Art. 94. Observar-se-á, no processo de intervenção, a disposição constante do § 2º do artigo 75.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Nacional de Cooperativismo

Art. 95. A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do **artigo 172 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967**, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes representados:

- I - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- II - Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- III - Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;
- IV - Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;
- V - Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. A entidade referida no inciso V deste artigo contará com 3 (três) elementos para fazer-se representar no Conselho.

Art. 96. O Conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo Ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de qualidade, sendo suas resoluções votadas por maioria simples, com a presença, no mínimo de 3 (três) representantes dos órgãos oficiais mencionados nos itens I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos eventuais, o substituto do Presidente será o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 97. Ao Conselho Nacional de Cooperativismo compete:

I - editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional;

II - baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas, da legislação cooperativista;

III - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;

IV - decidir, em última instância, os recursos originários de decisões do respectivo órgão executivo federal;

V - apreciar os anteprojetos que objetivam a revisão da legislação cooperativista;

VI - estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas;

VII - definir as condições de funcionamento do empreendimento cooperativo, a que se refere o artigo 18;

VIII - votar o seu próprio regimento;

IX - autorizar, onde houver condições, a criação de Conselhos Regionais de Cooperativismo, definindo-lhes as atribuições;

X - decidir sobre a aplicação do Fundo Nacional de Cooperativismo, nos termos do artigo 102 desta Lei;

XI - estabelecer em ato normativo ou de caso a caso, conforme julgar necessário, o limite a ser observado nas operações com não associados a que se referem os artigos 85 e 86.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Nacional de Cooperativismo não se estendem às cooperativas de habitação, às de crédito e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, no que forem regidas por legislação própria.

Art. 98. O Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC contará com uma Secretaria Executiva que se incumbirá de seus encargos administrativos, podendo seu Secretário Executivo requisitar funcionários de qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, devendo o Departamento referido incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 2º Para os impedimentos eventuais do Secretário Executivo, este indicará à apreciação do Conselho seu substituto.

Art. 99. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar as reuniões extraordinárias;
- III - proferir o voto de qualidade.

Art. 100. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo:

- I - dar execução às resoluções do Conselho;
- II - comunicar as decisões do Conselho ao respectivo órgão executivo federal;
- III - manter relações com os órgãos executivos federais, bem assim com quaisquer outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que possam influir no aperfeiçoamento do cooperativismo;
- IV - transmitir aos órgãos executivos federais e entidade superior do movimento cooperativista nacional todas as informações relacionadas com a doutrina e práticas cooperativistas de seu interesse;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais e expedir as respectivas certidões;
- VI - apresentar ao Conselho, em tempo hábil, a proposta orçamentária do órgão, bem como o relatório anual de suas atividades;
- VII - providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho;
- VIII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

Art. 101. O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, para custear seu funcionamento.

Parágrafo único. As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria.

Art. 102. Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., o “Fundo

Nacional de Cooperativismo”, criado pelo **Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966**, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será, suprido por:

I - dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura para o fim específico de incentivos às atividades cooperativas;

II - juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

III - doações, legados e outras rendas eventuais;

IV - dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2º Os recursos do Fundo, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., obrigatoriamente, em financiamento de atividades que interessem de maneira relevante o abastecimento das populações, a critério do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 3º O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá, por conta do Fundo, autorizar a concessão de estímulos ou auxílios para execução de atividades que, pela sua relevância sócio-econômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

CAPÍTULO XV

Dos Órgãos Governamentais

Art. 103. As cooperativas permanecerão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, com exceção das de crédito, das seções de crédito das agrícolas mistas e das de habitação, cujas normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente às duas primeiras, e Banco Nacional de Habitação, com relação à última, observado o disposto no artigo 92 desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos executivos federais, visando à execução descentralizada de seus serviços, poderão delegar sua competência, total ou parcialmente, a órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, excepcionalmente, a outros órgãos e entidades da administração federal.

Art. 104. Os órgãos executivos federais comunicarão todas as alterações havidas nas cooperativas sob a sua jurisdição ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para fins de atualização do cadastro geral das cooperativas nacionais.

CAPÍTULO XVI

Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

- a) manter neutralidade política e discriminação racial, religiosa e social;
- b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;
- c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC;
- e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;
- f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;
- g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;
- h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;
- i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;
- j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2º As Assembléias Gerais do órgão central serão formadas pelos Representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3º A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados - pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei - que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5º Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 106. A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, no prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

CAPÍTULO XVII

Dos Estímulos Creditícios

Art. 109. Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

§ 2º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

§ 3º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

§ 4º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linha especial de crédito para financiamento de quotas-partes de capital.

Art. 110. Fica extinta a contribuição de que trata o **artigo 13 do Decreto-Lei n. 60, de 21 de novembro de 1966**, com a redação dada pelo **Decreto-Lei n. 668, de 3 de julho de 1969**.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Art. 113. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às sociedades cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, associados de cooperativas.

Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei.

Art. 115. As Cooperativas dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembléias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.

Art. 116. A presente Lei não altera o disposto nos sistemas próprios instituídos para as cooperativas de habitação e cooperativas de crédito, aplicando-se ainda, no que couber, o regime instituído para essas últimas às seções de crédito das agrícolas mistas.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o **Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966**, bem como o **Decreto n. 60.597, de 19 de abril de 1967**.

Brasília, 16 de dezembro de 1971

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
L. F. Cirne Lima
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti

Manual do Jovem Empreendedor Rural



SECRETARIA NACIONAL
DA JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Cooperação
**Representação
no Brasil**